

2ª EDIÇÃO
REVISTA E
ATUALIZADA

Judicialização da Saúde

**Fornecimento de medicamentos
pelo Poder Público**

CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO

Coordenadoria do Cadip (biênio 2022-2023)

Desembargador Vicente de Abreu Amadei

Desembargadora Maria Laura de Assis Moura Tavares

Equipe Cadip

Roberto Camilo de Carvalho Jr

Vanderlei de Paula Machuco

Marcio Francisco Cotineli

Renata Cesar Clark

Renata Daniela Ruggiero Facundo

Ricardo Frigini da Silva

São Paulo, 1º de junho de 2022 (2ª edição)



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP

Sumário

1. Apresentação	5
2. Nota à 2ª edição	6
3. Questões principais	7
3.1. Fornecimento de medicamentos	7
3.2. Solidariedade e Subsidiariedade... *DESTAQUE*	8
3.3. Legitimidade do Ministério Público	15
3.4. Registro na ANVISA	16
3.5. Bloqueio ou sequestro de verbas públicas.....	17
3.6. Imposição de multa (<i>astreintes</i>).....	18
3.7. Chamamento ao processo da União	19
4. Uniformização de Jurisprudência	20
4.1. STF – Supremo Tribunal Federal	20
4.2. STJ – Superior Tribunal de Justiça.....	22
5. Pesquisas recentes CADIP	25
5.1. Responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos de alto custo (Temas 6 e 793 do STF)	25
5.2. NAT-JUS TJSP – Utilização/citação nos acórdãos. Dados estatísticos.....	46
6. Artigos	51
7. Clipping de notícias	61
7.1. STF – Supremo Tribunal de Federal.....	61
7.2. STJ – Superior Tribunal de Justiça.....	63
7.3. CNJ – Conselho Nacional de Justiça.....	66
7.4. TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	73
7.5. Conjur.....	74
7.6. Migalhas	80
7.7. Infomoney	83
7.8. Insper	83
7.9. Jota.....	83
8. Páginas e links de interesse	84
8.1. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário	84

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

8.2.	Conselho Nacional de Justiça - CNJ	84
8.3.	Google	84
8.4.	Jota.....	84
8.5.	Ministério da Saúde.....	84
8.6.	Prefeitura Municipal de São Paulo	85
8.7.	Secretaria de Estado da Saúde De São Paulo	85
8.8.	Superior Tribunal de Justiça - STJ	85
8.9.	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP.....	85
8.10.	Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3/EMAG.....	85
9.	Legislação	86
10.	Sobre o CADIP	88

1. Apresentação

Se é fato que o direito à vida ostenta posição prioritária no nosso ordenamento jurídico, pode-se dizer que a saúde não é menos relevante.

Condição para a manutenção da vida, muito se discute sobre o alcance da disposição constitucional contida no art. 196 da chamada Constituição Cidadã de 1988 que versa:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O comando constitucional, contudo, não deixa dúvidas: o legislador constituinte atribuiu ao Estado – em sentido *lato* - o dever de garantir a saúde pública e é nesse contexto amplo, de responsabilidade solidária dos entes federativos pela oferta e custeio de tudo quanto seja necessário para este fim - do tratamento e internação até os cuidados, terapias, insumos e medicamentos – que surgem os conflitos.

O cenário de poucos recursos e muitas necessidades coloca o fornecimento de medicamentos, especialmente os de alto custo, como um dos principais pontos controvertidos a produzir questionamentos e demandar respostas do Poder Público, recaindo sobre o Poder Judiciário a tarefa de dirimir as situações de conflito.

Com efeito, o interesse no tema da judicialização da Saúde segue atual e renova-se diuturnamente.

Longe de pretender esgotar a matéria, propomos apresentar um panorama, o "estado da arte" sobre a situação das demandas envolvendo a saúde, pinçando alguns dos principais pontos debatidos na construção jurisprudencial sobre o tema, além de artigos, um *clipping* de notícias recentes, links de interesse e, finalmente, a legislação pertinente.

2. Nota à 2ª edição

É perceptível que a garantia constitucional à saúde não basta para sua concretização, circunstância que acarreta a crescente judicialização do tema. O Poder Judiciário, por conseguinte, tem papel relevante na efetivação de tal direito fundamental, sendo cada vez mais demandado para solução de litígios e definições sobre aspectos relevantes sobre o tema.

Pouco mais de um ano após o lançamento da primeira edição do Informativo Especial sobre a Judicialização da Saúde, constatamos notável evolução no cenário jurisprudencial: a afetação de um novo tema de repercussão geral sobre o fornecimento de medicamentos pelo Estado (Tema 1161 STF), além de interpretação complementar quanto à responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde, estabelecida no Tema 793 STF, consistente na necessária inclusão da União Federal no polo passivo e consequente deslocamento da competência para a Justiça Federal, em ações envolvendo medicamento sem registro na Anvisa, para uso *off label*, entre outras hipóteses.

Insta consignar, ainda, a crescente importância de auxílio técnico para a boa prestação jurisdicional dos feitos, notadamente o fornecido pelo Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus).

Nesta edição, além da atualização do conteúdo, acrescentamos as últimas pesquisas sobre o assunto realizadas pelo Cadip.

Assim, motivados pela acolhida do primeiro trabalho, julgamos oportuno este novo informativo e esperamos que o material possa ser útil aos operadores do Direito e interessados em geral.

3. Questões principais

O tema da judicialização da saúde não é novo e diversas questões a ele atinentes já foram objeto de teses fixadas nos tribunais superiores em sede de repercussão geral e recursos repetitivos.

A seguir, apresentamos as principais questões surgidas nos últimos tempos.



Links destacados na cor azul.

3.1. Fornecimento de medicamentos

O ponto central da judicialização da saúde é seguramente a discussão quanto ao dever do Estado de fornecer medicamentos – de alto custo ou não incorporados ao SUS – a portador de doença grave que não possui condições financeiras para sua aquisição.

Essa é a discussão que embasa o **TEMA 6** de Repercussão Geral no STF, de relatoria do min. Marco Aurélio (**RE 566.471-RN**), ainda pendente de julgamento de mérito:

TEMA 6: Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo. (RE 566.471-RN) – Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º; 196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo. **TESE FIRMADA:** pendente.

A definição de importante questão, entretanto, veio à luz na relativamente recente fixação da tese do **TEMA 106** de Recursos Repetitivos do STJ, oportunidade em que foram elencados os requisitos cumulativos para o fornecimento dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS:

TEMA 106: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. (REsp 1.657.156-RJ e REsp 1.102.457-RJ)

TESE FIRMADA: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Modulação de efeitos: "Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018." (trecho do acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/09/2018)

3.2. Solidariedade e Subsidiariedade

No que tange à solidariedade passiva dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde, tivemos inicialmente, no STJ, o **TEMA 799 STJ**, posteriormente cancelado em virtude do reconhecimento da natureza constitucional da matéria e, finalmente, no STF, a repercussão geral no **TEMA 793 STF**, conforme segue:

TEMA 799 STJ: Discussão: solidariedade passiva de União, Estados e Municípios, para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos. (REsp 1.144.382-AL) – **Observação: Afetação cancelada em razão da natureza constitucional da matéria.**

TEMA 793 STF: Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde. Relator: **MIN. LUIZ FUX** - *Leading Case*: (RE 855.178-SE) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados.

TESE FIRMADA: Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

Como se observa, a tese firmada reconhece a solidariedade dos entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde; por conseguinte, em linhas gerais, estabelece que a execução das ações e serviços de saúde é responsabilidade dos Municípios e Estados. Todavia, o financiamento da medicação envolve os três entes, de acordo com o nível de complexidade do tratamento exigido.

Não obstante, a definição da responsabilidade solidária adotada e a consequente subsidiariedade, o tema ainda desperta debates.

Em julgamento do Tribunal Pleno de 19/10/2021, o Ministro Luiz Fux afastou a condenação exclusiva do Município de Cariacica (ES) para o fornecimento de medicamento de alto custo, conforme ementa: "(...) 3. A necessidade de direcionamento da execução da prestação de saúde à luz da repartição de competência advém da imperativa necessidade de racionalização administrativa e financeira do sistema, com vistas ao

atingimento da máxima eficiência na aplicação dos recursos. 4. In casu, o valor da prestação de saúde imposta ao Município autor revela-se sobremaneira elevado proporcionalmente a sua capacidade econômica, de modo a gerar potencial lesão de natureza grave à economia pública e aos serviços municipais de saúde, ensejando, destarte, a procedência parcial do pedido de contracautela, a fim de que o juízo de origem proceda à devida delimitação da responsabilidade pela prestação entre os entes que compõem o SUS, inclusive mediante ressarcimento futuro.”

([STP 798-ES](#))

➤ [Clique aqui](#) para ler a decisão

A mesma tese foi adotada no julgamento de 13/04/2021, afastando-se a condenação solidária do Município de Rio dos Cedros (SC) para o fornecimento de medicamento de alto custo.

([STP 384-SC](#))

➤ [Clique aqui](#) para ler a decisão

Em julgado de 16/10/2020, o Ministro do STF Luiz Fux suspendeu decisão do TJ/SP que obrigava o Município de Santa Isabel (SP) a fornecer medicamento de alto custo, sob o argumento de que, muito embora os entes da Federação sejam solidariamente responsáveis quanto às demandas prestacionais na área da saúde, obrigar ao adimplemento da obrigação poderia gerar desequilíbrio aos cofres municipais, contrariando o interesse público. ([SS 5.431-SP](#))

➤ [Clique aqui](#) para ler a decisão

Em ocasião anterior, o Ministro Dias Toffoli concedeu medida liminar – posteriormente confirmada – para suspender, somente em relação ao Município de Jundiaí (SP), ordem judicial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que havia determinado à União, ao Estado de São Paulo e ao Município o fornecimento do medicamento de alto custo, embasada na

definição das responsabilidades de cada ente da federação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o altíssimo custo do medicamento. (**STP 127-SP**)

- **Clique [aqui](#) para ler a decisão de 02/04/2020**
- **Clique [aqui](#) para ler a decisão de 16/05/2019**

A divisão do custo entre Município e Estado havia sido adotada no caso de remédio de alto custo sem delimitação de competência firmada no âmbito do SUS para seu fornecimento. Na decisão de 10/07/2020, o Ministro Dias Toffoli concedeu medida cautelar para suspender tutela de urgência e determinar que o Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Cruz do Sul (RS) promovesse a delimitação de atribuições entre os entes que compõem o SUS e, se necessário, ordenasse o ressarcimento entre eles. Posteriormente, entretanto, em decisão de 01/10/2020, o atual Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, julgou procedente o pedido de suspensão para afastar o Município de Santa Cruz do Sul/RS, mantida a eficácia em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Asseverou o relator que: “o imediato cumprimento da decisão impugnada seria capaz de gerar desorganização financeira e orçamentária no âmbito da Administração do Município de Santa Cruz do Sul” e “grave risco à manutenção do equilíbrio das contas municipais”. (**STP 455-RS**)

- **Clique [aqui](#) para ler a decisão do Ministro Dias Toffoli**
- **Clique [aqui](#) para ler a decisão do Ministro Luiz Fux**

Em 05/10/2020, entretanto, o município de Rondonópolis-MT teve seu pedido de suspensão de tutela provisória indeferido, mantendo assim sua condenação, em conjunto com o Estado de Mato Grosso, ao fornecimento do medicamento considerado de alto custo pela municipalidade (R\$ 118.692,00 por 6 meses). O

relator, Ministro Luiz Fux, considerou a “*relativa modicidade do valor da prestação de saúde em comparação ao orçamento do município autor*”. (**STP 671-MT**)

➤ **Clique [aqui](#) para ler a decisão**

Entendimento sustentado, pelo mesmo relator, em 27/04/2022, ao indeferir a suspensão de liminar e manter a condenação solidária do Município de Sertãozinho-SP, uma vez que não se vislumbra a existência de plausibilidade na argumentação de que o imediato cumprimento da decisão impugnada seria capaz de, por si só, gerar desorganização administrativa e financeira, haja vista que o valor da prestação, em que pese considerável, não se revela excessivamente elevado proporcionalmente à capacidade econômica do município (custo anual do medicamento é estimado em R\$ 200.000,00). (**SL 1538-SP**)

➤ **Clique [aqui](#) para ler a decisão**

Interpretação complementar, em caso de medicamento sem registro na ANVISA, uso *off label*, entre outras situações, consistente na necessária inclusão da União Federal no polo passivo e consequente deslocamento da competência para a Justiça Federal.

**D
E
S
T
A
Q
U
E**

TEMA 793 STF: Em julgado de 23/05/2019, ao apreciar embargos de declaração, o ministro do STF Luiz Fux consignou que: “(...) 2. A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. 3. As ações que demandem fornecimento de

medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União. Precedente específico: RE 657.718, Rel. Min. Alexandre de Moraes.". Os embargos de declaração foram desprovidos, sob o argumento de que, muito embora os entes da federação sejam solidariamente responsáveis quanto às demandas prestacionais na área da saúde, nos casos que envolverem medicamentos de alto custo sem registro na ANVISA, a União deverá figurar no polo passivo da demanda. ([ED no RExtr 855.178-SE](#))

➤ [Clique aqui para ler a decisão](#)

Em 22/03/2022, no julgamento da [RCL 49.909-MS](#), de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, a Turma, por maioria, acolheu os embargos de declaração e julgou procedente a Reclamação para cassar a decisão reclamada, determinar a inclusão da União no polo passivo da ação e o deslocamento da competência para a Justiça Federal; o fornecimento do medicamento, caso ainda se faça necessário, não poderá ser interrompido até nova determinação pelo Juízo da origem que venha a reapreciar a demanda, nos termos do voto do Relator, vencidas as Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia. Hipótese na qual o fármaco pleiteado já se encontrava inserido no âmbito das políticas públicas do Sistema Único de Saúde - SUS, a Primeira Turma desta Corte, por maioria, assentou interpretação do Tema 793-RG no sentido de que "a existência de solidariedade entre todos os entes em caso de competência comum deve observar o direcionamento necessário da demanda judicial ao ente responsável pela prestação específica pretendida, permitindo-se que o cumprimento seja direto e, eventual ressarcimento, eficaz", razão pela qual, "nesses casos, quando identifica-se a responsabilidade direta da União pelo fornecimento do medicamento ou pelo tratamento pretendido, nos termos da Lei 8.080/1990, sua inclusão no polo passivo da demanda é medida necessária, a ser providenciada pelo juiz da causa, evitando-se o

descompasso entre a previsão orçamentária e a concretização da despesas na área da saúde ([RCL 49.909-MS](#))

➤ [Clique aqui para ler a decisão](#)

Por sua vez, a Min. Carmen Lúcia, em esclarecedora decisão proferida no [AgReg na Recl nº 50.412-MS](#), em 28/03/2022, elencou as hipóteses em que, nas causas em que se discute o fornecimento de medicamentos ou tratamentos de saúde, a União Federal deverá necessariamente integrar o polo passivo, com o conseqüente deslocamento da competência para a Justiça Federal. São elas: “a) não tiverem seu uso ou aplicação aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; b) forem solicitados para o tratamento de enfermidades diversas daquelas para as quais inicialmente prescritos pelos fabricantes e pelos órgãos de saúde (uso *off label*); c) não forem padronizados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec e incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename ou na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – Renases; d) embora padronizados, tiverem seu financiamento, aquisição e dispensação atribuídos à União, segundo critérios de descentralização e hierarquização do SUS previstos no ordenamento jurídico vigente.” ([AgReg na Recl 50.412-MS](#))

➤ [Clique aqui para ler a decisão](#)

Em **12/05/2022**, a Min. Rosa Weber, ressaltando seu entendimento pessoal em sentido contrário, cassou o acórdão recorrido para determinar a inclusão da União no polo passivo, deslocada a competência para o julgamento do feito à Justiça Federal e mantido o fornecimento, se o caso, até nova determinação pelo Juízo da origem, do medicamento requerido” ([RE 1.377.996-RS](#))

➤ [Clique aqui para ler a decisão](#)

Em 16/05/2022, o Min. Dias Toffoli, julgou procedente a reclamação para cassar a decisão reclamada e determinar a inclusão da União no polo passivo com o respectivo envio dos autos à Justiça Federal, mantendo, contudo, o fornecimento do medicamento determinado pelo juízo estadual enquanto não apreciada pelo juízo competente, atestando que em casos de demandas para fornecimento de fármacos com registro na ANVISA, porém não constantes das políticas públicas instituídas, “a União deve integrar, necessariamente, o polo passivo da lide, sem prejuízo da presença do estado e/ou do município na relação processual” ([RCL 51.658-MS](#))

➤ [Clique aqui para ler a decisão](#)

3.3. Legitimidade do Ministério Público

Uma das primeiras questões sensíveis relacionadas ao tema foi a discussão quanto à legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado a entregar medicamentos a portadores de doenças.

A controvérsia chegou ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, culminando, respectivamente, nos Temas [262 de Repercussão Geral](#), e [766 de Recursos Repetitivos](#), cujas teses firmadas restaram por reconhecer a legitimidade do *Parquet*:

TEMA 262: Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças. Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO (RE 605.533-MS)** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado de Minas Gerais a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia.

TESE FIRMADA: O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença.

TEMA 766: Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. (**REsp 1.682.836-SP** e **REsp 1.681.690-SP**)

TESE FIRMADA: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

3.4. Registro na ANVISA

Outra discussão de enorme relevância, a possibilidade, ou não, de o Estado ser obrigado a fornecer medicamento não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, restou objeto do **Tema 500 de Repercussão Geral** e do **Tema 1161 de Repercussão Geral**:

TEMA 500: Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA. - Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO** - (**RE 657.718-MG**) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 6º; 23, II; 196; 198, II e § 2º; e 204 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o Estado ser obrigado a fornecer medicamento não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

TESE FIRMADA: 1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de

medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.

TEMA 1161: Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária. - Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO** - (RE 1.165.959-SP) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 196, 197 e 200, I e II, da Constituição da República, o dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.

TESE FIRMADA: Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.

3.5. Bloqueio ou sequestro de verbas públicas

Por seu turno, a discussão sobre a possibilidade, ou não, de bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos, foi objeto de afetação no STF e STJ.

No STF, temos o **TEMA 289** de Repercussão Geral, ainda pendente de julgamento de mérito:

TEMA 289: Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos. Relator: **MIN. ELLEN GRACIE** (RE 607.582-RS) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 100, § 2º; e 167, II e VII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de bloqueio de

verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos.
TESE FIRMADA: pendente.

Já no STJ, houve fixação de tese no **TEMA 84** de Recursos Repetitivos, oportunidade em que se reconheceu a possibilidade da aludida constrição:

TEMA 84: Questão referente ao fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde, sob pena de bloqueio ou sequestro de verbas do Estado a serem depositadas em conta corrente. (**REsp 1.069.810-RS**)

TESE FIRMADA: Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

3.6. Imposição de multa (*astreintes*)

A imposição de multa diária (*astreintes*) ao ente estatal, nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos, é outra medida destinada a garantir a efetivação da decisão, reconhecida no **TEMA 98** em sede de Recursos Repetitivos:

TEMA 98: Possibilidade de ser imposta a multa a que alude o art. 461 do CPC, nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos, imposta ao ente estatal. (**REsp 1.474.665-RS** e **REsp 1.101.725-RS**)

TESE FIRMADA: Possibilidade de imposição de multa diária (*astreintes*) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros.

3.7. Chamamento ao processo da União

Finalmente, a discussão referente à obrigatoriedade de chamamento ao processo (art. 77, III, do CPC) da União nas demandas que envolvem a pretensão de fornecimento de medicamentos foi objeto do **Tema 686** no STJ:

TEMA 686: Questão atinente à obrigatoriedade de chamamento ao processo (art. 77, III, do CPC) da União nas demandas que envolvem a pretensão de fornecimento de medicamentos. (**REsp 1.203.244-SC** e **REsp 1.396.300-SC**)

TESE FIRMADA: O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde.

OBSERVAÇÃO: Vide discussão no item 3.2. **Solidariedade e Subsidiariedade** supra, referente ao **Tema 793 STF** e a interpretação complementar de inclusão da União no polo passivo e consequente deslocamento da competência para o julgamento do feito à Justiça Federal.

4. Uniformização de Jurisprudência



Links destacados na cor azul.

4.1. STF – Supremo Tribunal Federal

4.1.1. Repercussão geral

TEMA 6: Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo. Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO (RE 566.471-RN)** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º; 196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

TESE FIRMADA: pendente.

TEMA 262: Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças. Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO (RE 605.533-MG)** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado de Minas Gerais a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia.

TESE FIRMADA:

O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença.

TEMA 289: Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos. Relator: **MIN. ELLEN GRACIE (RE 607.582-RS)** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 100, § 2º; e 167, II e VII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos.

TESE FIRMADA: pendente.

TEMA 500: Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA. - Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO** - (**RE 657.718-MG**) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 6º; 23, II; 196; 198, II e § 2º; e 204 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o Estado ser obrigado a fornecer medicamento não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

TESE FIRMADA:

- 1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.**
- 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.**
- 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.**
- 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.**

TEMA 793: Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde. Relator: **MIN. LUIZ FUX** - (**RE 855.178-SE**) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados.

TESE FIRMADA:

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

TEMA 1161: Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária. Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO** - (**RE 1.165.959-SP**) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 196, 197 e 200, I e II, da Constituição da República, o dever do Estado de fornecer

medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.

TESE FIRMADA:

Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.

4.2. STJ – Superior Tribunal de Justiça

4.2.1. Recursos repetitivos

TEMA 84: Questão referente ao fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde, sob pena de bloqueio ou sequestro de verbas do Estado a serem depositadas em conta-corrente. (**REsp 1.069.810-RS**)

TESE FIRMADA:

Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

Obs: Vide **Tema 289/STF** - Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.

TEMA 98: Possibilidade de ser imposta a multa a que alude o art. 461 do CPC, nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos, imposta ao ente estatal. (**REsp 1.474.665-RS** e **REsp 1.101.725-RS**)

TESE FIRMADA:

Possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros.

TEMA 106: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. (**REsp 1.657.156-RJ** e **REsp 1.102.457-RJ**)

TESE FIRMADA:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Modulação de efeitos: "Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018." (trecho do acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/9/2018)

Obs: Vide [Tema 6/STF](#) - Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

TEMA 686: Questão atinente à obrigatoriedade de chamamento ao processo (art. 77, III, do CPC) da União nas demandas que envolvem a pretensão de fornecimento de medicamentos. ([REsp 1.203.244-SC](#) e [REsp 1.396.300-SC](#))

TESE FIRMADA:

O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde.

TEMA 766: Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. ([REsp 1.682.836-SP](#) e [REsp 1.681.690-SP](#))

TESE FIRMADA:

O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Obs: Vide [Tema 262/STF](#) - Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.

TEMA 799: Discussão: solidariedade passiva de União, Estados e Municípios, para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos. ([REsp 1.144.382-AL](#)) - **Observação: Afetação cancelada** em razão da natureza constitucional da matéria.

Obs: Vide [Tema 793/STF](#) - Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.

5. Pesquisas recentes CADIP

Elencamos a seguir algumas das mais recentes pesquisas realizadas pelo Centro de Apoio ao Direito Público - CADIP sobre o tema:



Links destacados na cor azul.

5.1. Responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos de alto custo (Temas 6 e 793 do STF)

REPERCUSSÃO GERAL

TEMA 6 STF: Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo (RE 566.471-RN) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º; 196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo. **TESE FIRMADA:** pendente.

ÚLTIMO ANDAMENTO

(25/05/2022): Remessa da petição 28468/2022 à Presidência.

MÉRITO DO TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL

(11/03/2020): **Julgado mérito de tema com repercussão geral** - Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 6 da repercussão geral, **negou provimento ao recurso extraordinário**, vencido parcialmente o Ministro Edson Fachin, que lhe dava parcial provimento. Em seguida, **o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior**. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 11.03.2020.

CADIP - Judicialização da Saúde
Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

FIXAÇÃO DA TESE (pendente)¹	
<i>(01/09/2020): Vista ao Ministro Gilmar Mendes. Após o voto do Ministro (...) pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.</i>	
Min. Marco Aurélio (Relator)	Tese: <i>"O reconhecimento do direito individual ao fornecimento, pelo Estado, de medicamento de alto custo, não incluído em Política Nacional de Medicamentos ou em Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional, depende da comprovação da imprescindibilidade - adequação e necessidade -, da impossibilidade de substituição do fármaco e da incapacidade financeira do enfermo e dos membros da família solidária, respeitadas as disposições sobre alimentos dos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil";</i>
Min. Alexandre de Moraes	Tese: <i>"Na hipótese de pleito judicial de medicamentos não previstos em listas oficiais e/ou Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT's), independentemente de seu alto custo, a tutela judicial será excepcional e exigirá previamente - inclusive da análise da tutela de urgência -, o cumprimento dos seguintes requisitos, para determinar o fornecimento ou ressarcimento pela União: (a) comprovação de hipossuficiência financeira do requerente para o custeio; (b) existência de laudo médico comprovando a necessidade do medicamento, elaborado pelo perito de confiança do magistrado e fundamentado na medicina baseada em evidências; (c) certificação, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), tanto da inexistência de indeferimento da incorporação do medicamento pleiteado, quanto da inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; (d) atestado emitido pelo CONITEC, que afirme a eficácia segurança e efetividade do medicamento para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde do requerente, no prazo máximo de 180 dias. Atendidas essas exigências, não será necessária a análise do binômio custo-efetividade, por não se tratar de incorporação</i>

¹ Na ocasião do pedido de vista, haviam sido apresentados os votos, com fixação de tese, dos Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes e Roberto Barroso.

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

	<i>genérica do medicamento";</i>
Min. Roberto Barroso	<p>Tese: "O Estado não pode ser obrigado por decisão judicial a fornecer medicamento não incorporado pelo SUS, independentemente de custo, salvo hipóteses excepcionais, em que preenchidos cinco requisitos: (i) a incapacidade financeira de arcar com o custo correspondente; (ii) a demonstração de que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes; (iii) a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; (iv) a comprovação de eficácia do medicamento pleiteado à luz da medicina baseada em evidências; e (v) a propositura da demanda necessariamente em face da União, que é a entidade estatal competente para a incorporação de novos medicamentos ao sistema. Ademais, deve-se observar um parâmetro procedimental: a realização de diálogo interinstitucional entre o Poder Judiciário e entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde tanto para aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, quanto, no caso de deferimento judicial do fármaco, para determinar que os órgãos competentes avaliem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS"</p>

TEMA 793 STF: Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde. (RE 855.178-SE / RE 855178 ED) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados. **TESE FIRMADA:** Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

➤ OUTROS TEMAS DE INTERESSE

TEMA 1161 STF: Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de

vigilância sanitária. (RE 1.165.959-SP) - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 196, 197 e 200, I e II, da Constituição da República, o dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária. **TESE FIRMADA:** *Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.*

TEMA 500 STF: Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA (RE 657.718-MG). **TESE FIRMADA:** *1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.*

RECURSOS REPETITIVOS

TEMA 686 STJ: Questão atinente à obrigatoriedade de chamamento ao processo (art. 77, III, do CPC) da União nas demandas que envolvem a pretensão de fornecimento de medicamentos. (REsp 1.203.244-SC e REsp 1.396.300-SC). **TESE FIRMADA:** *O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde.*

TEMA 106 STJ: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (REsp 1.657.156-RJ). TESE FIRMADA:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

SÚMULAS

SÚMULA 150 STJ: *Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.*

SÚMULA 37 TJSP: *A ação para o fornecimento de medicamento e afins pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de Direito Público Interno.*

SÚMULA 29 TJSP: *Inadmissível denúncia da lide ou chamamento ao processo na ação que visa ao fornecimento de medicamentos ou insumos.*

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (QUALITATIVO)²

H1. O polo passivo das ações de fornecimento de medicamento de alto custo deve ser integrado

H1.01. Por qualquer ente da Federação, em decorrência da solidariedade, respeitadas as regras de ressarcimento

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1015924-83.2021.8.26.0071	Danilo Panizza	21/04/22	1ªC

² Pesquisa concluída em 31/05/2022. Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos dois anos.

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

1002265-74.2021.8.26.0081	M ^a Fernanda T. Rodovalho	23/05/22	
1003813-19.2021.8.26.0281	Vera Angrisani	16/05/22	2 ^a C
3001503-39.2022.8.26.0000	Claudio Augusto Pedrassi	13/05/22	
3002700-29.2022.8.26.0000	Renato Delbianco	29/04/22	
1010345-78.2020.8.26.0625	Carlos Von Adamek	14/02/22	2 ^a C
1005774-11.2021.8.26.0405	Luciana Bresciani	11/01/22	
3002685-60.2022.8.26.0000	Paola Lorena	25/05/22	
1005155-95.2021.8.26.0077	Camargo Pereira	12/05/22	
1028505-23.2020.8.26.0506	Marrey Uint	09/05/22	3 ^a C
1007449-27.2021.8.26.0302	J.L. Gavião de Almeida	06/05/22	
1003109-41.2020.8.26.0022	Encinas Manfré	15/02/22	
1022722-60.2021.8.26.0071	Osvaldo Magalhães	25/05/22	
2017002-80.2022.8.26.0000	Jayme de Oliveira	23/05/22	
2046558-30.2022.8.26.0000	Ana Liarte	29/04/22	4 ^a C
3000332-47.2022.8.26.0000	Ferreira Rodrigues	25/04/22	
3001724-22.2022.8.26.0000	Paulo Barcellos Gatti	07/04/22	
1001491-97.2021.8.26.0128	Ricardo Feitosa	13/12/21	
3002196-23.2022.8.26.0000	Maria Laura Tavares	13/05/22	
1000945-81.2021.8.26.0309	Nogueira Diefenthaler	27/04/22	
1006236-37.2021.8.26.0576	Heloísa Martins Mimessi	11/04/22	5 ^a C
2025182-85.2022.8.26.0000	Francisco Bianco	28/03/22	
3007457-03.2021.8.26.0000	Fermino Magnani Filho	09/03/22	
1014725-02.2019.8.26.0037	Maurício Fiorito	19/05/22	
2244953-02.2021.8.26.0000	Maria Olívia Alves	31/03/22	6 ^a C
1067602-94.2021.8.26.0053	Alves Braga Junior	31/03/22	
1001255-12.2021.8.26.0625	Evaristo dos Santos	01/09/21	
2072261-60.2022.8.26.0000	L.S. Fernandes de Souza	25/05/22	7 ^a C
1004712-94.2021.8.26.0320	Moacir Peres	24/05/22	

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

1065661-80.2019.8.26.0053	Coimbra Schmidt	13/05/22	
3001851-57.2022.8.26.0000	Eduardo Gouvêa	05/05/22	
3005782-05.2021.8.26.0000	Magalhães Coelho	11/04/22	
3005974-35.2021.8.26.0000	Fernão Borba Franco	03/11/21	7 ^a C
3002690-82.2022.8.26.0000	Bandeira Lins	25/05/22	
1005250-80.2021.8.26.0577	Leonel Costa	11/05/22	8 ^a C
1046269-57.2019.8.26.0053	José Maria Câmara Junior	09/02/22	
2039011-36.2022.8.26.0000	Oswaldo Luiz Palu	13/05/22	
2243449-58.2021.8.26.0000	Carlos Eduardo Pachi	10/04/22	
1017860-80.2021.8.26.0577	Ponte Neto	11/03/22	9 ^a C
3007105-45.2021.8.26.0000	Moreira de Carvalho	23/02/22	
1038512-75.2020.8.26.0053	Rebouças de Carvalho	31/05/21	
3001936-43.2022.8.26.0000	Antonio Celso Aguilár Cortez	26/05/22	
3008374-22.2021.8.26.0000	Antonio Carlos Villen	25/05/22	10 ^a C
1001277-35.2020.8.26.0648	José E. Marcondes Machado	10/05/22	
1006529-32.2021.8.26.0309	Paulo Galizia	09/11/21	
1001103-89.2021.8.26.0066	Aroldo Viotti	23/05/22	
1045208-30.2020.8.26.0053	Afonso Faro Jr.	20/05/22	
1003579-85.2021.8.26.0071	Oscild de Lima Jr.	17/05/22	11 ^a C
3008293-73.2021.8.26.0000	Jarbas Gomes	07/04/22	
3005332-62.2021.8.26.0000	Marcelo L. Theodósio	20/10/21	
1013694-38.2018.8.26.0309	Edson Ferreira	13/05/22	
3002950-62.2022.8.26.0000	Souza Nery	12/05/22	
3002525-35.2022.8.26.0000	Oswaldo de Oliveira	03/05/22	12 ^a C
2299263-55.2021.8.26.0000	J.M. Ribeiro de Paula	05/04/22	
1002710-56.2021.8.26.0481	Souza Meirelles	14/12/21	
3001792-69.2022.8.26.0000	Flora M ^a Nesi Tossi Silva	24/05/22	
1001214-75.2021.8.26.0615	Spoladore Dominguez	28/03/22	13 ^a C

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

1034371-15.2020.8.26.0602 Djalma Lofrano Filho 02/03/22

Subtotal: 58

H1.02. Necessariamente pela União, deslocando-se a competência para a Justiça Federal

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
3001364-87.2022.8.26.0000	Marcos Pimentel Tamassia	20/05/22	
2058294-45.2022.8.26.0000	Rubens Rihl	11/05/22	
3001343-14.2022.8.26.0000	L.F. Aguilar Cortez	03/05/22	1ªC
1028929-31.2021.8.26.0506	Vicente de Abreu Amadei	02/05/22	
3002185-91.2022.8.26.0000	Aliende Ribeiro	28/04/22	
1001863-52.2020.8.26.0396	Francisco Shintate	19/04/22	4ªC
3001947-72.2022.8.26.0000	Sidney Romano dos Reis	25/05/22	6ªC
3002506-29.2022.8.26.0000	Silvia Meirelles	20/05/22	
1003314-15.2021.8.26.0223	Percival Nogueira	18/05/22	8ªC
1007021-25.2021.8.26.0438	Antonio Celso Faria	26/04/22	
3002583-38.2022.8.26.0000	Teresa Ramos Marques	18/05/22	10ªC
1047603-92.2020.8.26.0053	Borelli Thomaz	24/05/22	13ªC
3001434-07.2022.8.26.0000	Isabel Cogan	09/05/22	
Subtotal: 13			

ESTATÍSTICA

H1. O polo passivo das ações de fornecimento de medicamento de alto custo deve ser integrado

Orientações	Decisões	Percentual
H1.01	58	81,69
H1.02	13	18,31
Total	71	100,00

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Inclusão da União no polo passivo das ações de fornecimento de medicamento de alto custo

H2.01. Possibilidade nas hipóteses de medicamentos não aprovados pela Anvisa; uso *off label*; não padronizados pelo SUS e/ou incluídos no Rename ou Renases; ou com fornecimento a ela atribuído

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	49.909-MS	Alexandre de Moraes	22/03/22	1ª T
	DESTAQUE	<i>Fls. 2: "5. No caso concreto, entendeu-se pela desnecessidade da inclusão da União no polo passivo, sob o argumento de tratar-se de obrigação solidária de todos os Entes Políticos. Entretanto, cuida-se de pedido de fornecimento de medicamento que não se encontra padronizado para a finalidade desejada; e, apesar de incluído nas políticas públicas do SUS para tratamento de outra enfermidade, é de responsabilidade financeira do Ministério da Saúde por estar inserto no Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o que obriga sua inclusão no polo passivo da demanda."</i>		

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	51.658-MS	Dias Toffoli	16/05/22	DM
	DESTAQUE	<i>Fls. 11: "Tratando-se, na origem, de demanda para fornecimento de fármacos não constantes das políticas públicas instituídas, a União deve integrar, necessariamente, o polo passivo da lide, sem prejuízo da presença do estado e/ou do município na relação processual; harmonizando-se, assim, a responsabilidade solidária dos entes federados nas demandas prestacionais na área da saúde - decorrente da competência comum para cuidar da saúde (CF/88, art. 23, II) - aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV) - viabilizando, assim, que o ente competente manifeste-se acerca de eventual omissão legislativa ou administrativa, decisão administrativa de não fornecimento ou vedação legal a sua dispensação - e à competência originária da Justiça federal comum (CF/88, art. 109, I)."</i>		

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
	1.377.996 RS	Rosa Weber	12/05/22	DM
STF	DESTAQUE	<p><i>Fls. 11/12: "Assim, embora vencida, juntamente com a Ministra Cármen Lúcia, por ocasião do julgamento da Rcl 49.909, no que diz com a interpretação dada à tese fixada no Tema 793 da Repercussão Geral, em atenção ao princípio da colegialidade e da uniformidade das decisões judiciais, ressalvado meu entendimento pessoal em sentido contrário, à luz da compreensão majoritária da Primeira Turma deste Supremo Tribunal Federal, extraio do referido julgamento necessária a presença da União no polo passivo da demanda quando: i) não registrado o medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; ii) caso registrado na ANVISA, não incorporado ao SUS; iii) incorporado ao SUS, não constante da Relação Nacional de Medicamentos – RENAME; iv) contante da RENAME, o medicamento é não padronizado (há prescrição médica para o seu uso, mas o fármaco não consta dos protocolos e diretrizes terapêuticas dos órgãos oficiais); e v) caso constante da RENAME e ainda que padronizado, ser a União, via Ministério da Saúde, legalmente responsável por financiar o medicamento – fármacos relacionados nos Grupos 1A (aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo armazenamento, distribuição e dispensação) ou 1B (aquisição do medicamento pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, a título de ressarcimento) de Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica - CEAF."</i></p>		

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
	50.412-MS	Carmen Lúcia	28/03/22	DM
STF	DESTAQUE	<p><i>Fls. 11: "Nesse contexto, a adequada aplicação do Tema 793 da repercussão geral exige seja a União incluída no polo passivo das ações obrigacionais quando os medicamentos ou tratamentos de saúde pleiteados: a) não tiverem seu uso ou aplicação aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; b) forem solicitados para o tratamento de enfermidades diversas daquelas para as quais inicialmente prescritos pelos fabricantes e pelos órgãos de saúde (uso off label); c) não forem padronizados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec e incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – Renases; d) embora padronizados, tiverem seu financiamento, aquisição e dispensação atribuídos à União, segundo critérios de descentralização e hierarquização do SUS previstos no ordenamento jurídico vigente."</i></p>		

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	50.414-MS	Dias Toffoli	12/11/21	DM
	DESTAQUE	<p><i>Fls. 7: "Depreende-se que o juízo reclamado condenou o Estado do Mato Grosso do Sul ao fornecimento de medicamento que, embora registrado na Anvisa, supostamente não se encontra incorporado ao Sistema Único de Saúde -SUS (Dicloridrato de Trimetazindina 35mg), tendo afastado a obrigatoriedade de inclusão da União no polo passivo da demanda. Dessa perspectiva, em juízo de delibação, entendo que não se atendeu integralmente o que decidido por esta Corte no julgamento do Tema 793 da Repercussão Geral. Há, portanto, plausibilidade no alegado equívoco do TJMS na concretização da tese firmada pelo STF no Tema 793 da sistemática da repercussão geral ao recusar o deslocamento dos autos à Justiça Federal para fins de viabilizar o cumprimento da ordem de acordo com a repartição de competências no Sistema Único de Saúde (SUS)."</i></p>		

H3. Afastamento da obrigação exclusiva do município ao fornecimento de medicamentos de alto custo

H3.01. Possibilidade

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	798-ES	Luiz Fux	19/10/21	Pleno
	DESTAQUE	<p><i>Fls. 5/6: "Com efeito, conforme assentei na decisão agravada, a partir dos elementos constantes nos autos e nos estritos limites da cognição possível em sede de incidente de contracautela, vislumbra-se a existência de plausibilidade na argumentação do requerente, no sentido de que o imediato cumprimento da decisão impugnada seria capaz de gerar desorganização financeira e orçamentária no âmbito da Administração do Município de Cariacica/ES, haja vista o seu porte atual. O imediato cumprimento da decisão impugnada representa grave risco à manutenção do equilíbrio das contas municipais, revelando-se imperiosa a parcial concessão da contracautela, a fim de que o juízo de origem proceda à devida delimitação da responsabilidade pela prestação entre os entes que compõem o SUS, inclusive mediante ressarcimento futuro."</i></p>		

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
	384-SC	Luiz Fux	13/04/21	Pleno
STF	DESTAQUE	<p><i>Fls. 5: "À luz das premissas assentadas no julgamento do RE 855.178-ED é que proferi a decisão recorrida, pontuando que o valor anual da prestação de saúde, no caso sub examine revela-se sobremaneira elevado (R\$ 425.287,32), proporcionalmente à capacidade econômica do Município requerente, de modo que existe potencial lesão de natureza grave ao interesse público (à economia pública municipal), a ensejar o deferimento do pedido."</i></p>		

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
	5.431-SP	Luiz Fux	16/10/20	DM
STF	DESTAQUE	<p><i>"À luz das premissas assentadas no julgamento do RE 855.178-ED, passo a analisar o caso concreto, pontuando que o valor anual da prestação de saúde, no caso sub examine revela-se sobremaneira elevado (R\$ 861.020,16), proporcionalmente à capacidade econômica do Município requerente, de modo que parece existir potencial lesão de natureza grave ao interesse público (à economia pública municipal), a ensejar o deferimento do pedido. Com efeito, ao menos em uma análise perfunctória, vislumbra-se a existência de plausibilidade na argumentação do requerente, no sentido de que o imediato cumprimento da decisão impugnada seria capaz de gerar desorganização financeira e orçamentária no âmbito da Administração do Município de Santa Isabel, haja vista o seu porte atual, de cerca de 57.966 habitantes (IBGE/2020)."</i></p>		

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
	455-RS	Luiz Fux	01/10/20	DM
STF	DESTAQUE	<p><i>Fls. 6/7: "Com efeito, dos elementos constantes nos autos e nos estritos limites da cognição possível em sede de incidente de contracautela, vislumbra-se a existência de plausibilidade na argumentação do requerente, no sentido de que o imediato cumprimento da decisão impugnada seria capaz de gerar desorganização financeira e orçamentária no âmbito da Administração do Município de Santa Cruz do Sul, haja vista o seu porte atual, de cerca de 131.365 habitantes (IBGE/2020). O imediato cumprimento da decisão impugnada representa grave risco à manutenção do equilíbrio das contas municipais, revelando-se imperiosa a concessão da presente medida de contracautela."</i></p>		

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	455-RS	Dias Toffoli	10/07/20	DM
	DESTAQUE	<p><i>Fls. 12/13: "Por fim, no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos, verifica-se que, no SUS, o atendimento ao cidadão (a dispensação de fármacos) é feito: i) pelos municípios, no menor nível de complexidade (que corresponde ao "componente básico da assistência farmacêutica" e a parte do componente especializado); e ii) pelos estados (nos demais medicamentos do "componente especializado" e ainda no "componente estratégico"), o que significa que aos estados é reservado o atendimento de maior complexidade no sistema – tal como medicações que requerem acompanhamento por exames, aplicações em âmbito hospitalar ou com requisitos de manuseio que exigem alta expertise técnica – , ao passo em que aos Municípios se atribui, em regra, o fornecimento que pode ser realizado em nível ambulatorial ou que faz parte de uma cesta básica de atendimento.</i></p> <p><i>(...) A conciliação dessa dualidade deve ser feita por meio da concessão de medida cautelar tão somente para determinar à autoridade competente recursal que – amparando-se nas regras do próprio Sistema Único de Saúde e em observância à conclusão adotada pelo STF no RE nº 855.178/SE-ED – promova a delimitação de atribuições entre os entes que compõem o SUS e, se for o caso, devidamente integrados os autos, ordene o ressarcimento entre os entes."</i></p>		

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	127-SP	Dias Toffoli	02/04/20	DM
	DESTAQUE	<p><i>Fls. 2: "1. A mera alegação de limitações orçamentárias para arcar com o cumprimento da decisão judicial não é suficiente para eximir o Estado do cumprimento dos seus deveres constitucionais. 2. A comprovada necessidade de fornecimento do medicamento para a melhora da saúde e a manutenção da vida da paciente caracteriza perigo de dano inverso. 3. A responsabilidade pela prestação de serviços à saúde é solidária entre todos os entes da federação envolvidos na lide."</i></p>		

H3.02. Impossibilidade, diante da modicidade do valor

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STF	1.538-SP	Luiz Fux	27/04/22	DM
	DESTAQUE	<p><i>Fl. 5: "Nada obstante, não se verifica no caso concreto potencial lesão de natureza grave ao interesse público a</i></p>		

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

ensejar a concessão da medida pleiteada. Com efeito, dos elementos constantes nos autos não se vislumbra a existência de plausibilidade na argumentação do Município autor de que o imediato cumprimento da decisão impugnada seria capaz de, por si só, gerar desorganização administrativa e financeira no âmbito do Município, haja vista que o valor da prestação, em que pese considerável, não se revela excessivamente elevado proporcionalmente à capacidade econômica do Município de Sertãozinho. Ademais, cumpre consignar que a jurisprudência desta Corte, reafirmada no julgamento do RE 855.178 - Tema 793 da repercussão geral, é no sentido da existência de responsabilidade solidária entre os entes federativos para as causas em que se postula a concessão judicial de medicamentos, eis que se trata de competência atribuída comumente a todos eles pela Constituição da República de 1988. Naquela oportunidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou igualmente o dever de as autoridades judiciais direcionarem o cumprimento das decisões para fornecimento de prestações de saúde aos entes competentes de acordo com as regras de organização do Sistema Único de Saúde e a possibilidade de o ente federativo que suportou a despesa se ressarcir junto ao ente responsável pela prestação de acordo com a repartição de competências definida nas normas que regem o Sistema Único de Saúde.”

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
	671-MT	Luiz Fux	05/10/20	DM
STF	DESTAQUE	<p><i>Fls. 5: "Nada obstante, não se verifica no caso concreto potencial lesão de natureza grave ao interesse público a ensejar a concessão da medida pleiteada. Com efeito, dos elementos constantes nos autos não se vislumbra a existência de plausibilidade na argumentação do Município requerente de que o imediato cumprimento da decisão impugnada seria capaz de, por si só, gerar desorganização administrativa e financeira no âmbito do Município, haja vista o valor da prestação de saúde no caso não ser sobremaneira elevado, proporcionalmente à capacidade econômica do requerente. A relativa modicidade do custo do medicamento em tela em comparação ao orçamento destinado à saúde de ente federativo de médio porte, como é o Município de Rondonópolis, afasta a potencial gravidade concreta de eventual lesão financeira a ser suportada pela Administração Municipal - salientando que a lesão ao interesse público apta ensejar a concessão excepcional da medida de contracautela há de se qualificar como "grave", nos termos expressos dos artigos 4º, caput, da Lei 8.437/1992, 15 da Lei 12.016/2009 e art. 297 do RISTF.”</i></p>		

NOTÍCIAS

- **Participação da União não é obrigatória em ação que trata do fornecimento de medicamento**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou dispensável a inclusão da União no polo passivo das ações que tratam do fornecimento de medicamento registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ainda que não incorporado em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

10/05/2022

Fonte: Site do STJ – Superior Tribunal de Justiça

- **IAMSPE deve fornecer remédio de alto custo a servidor público**

O paciente sofre de fibrose pulmonar idiopática, uma doença grave. Em decisão liminar, o desembargador Leonel Costa, da 8ª câmara de Direito Público do TJ/SP, condenou o IAMSPE - autarquia integrante da administração indireta do Estado de SP, responsável pela prestação de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos estaduais contribuintes e beneficiários, a custear medicamento OFEV (Nintedanibe), de alto custo, a paciente com fibrose pulmonar idiopática.

03/05/2022

Fonte: site Migalhas

- **Juiz manda SUS fornecer remédio de 26 mil dólares para fibrose cística**

Magistrado considerou que a ausência do medicamento poderia levar a criança a óbito.

28/04/2022

Fonte: Site Migalhas

- **Estado deve fornecer remédio registrado na Anvisa e não incluído no SUS**

Por unanimidade, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal manteve, nesta terça-feira (22/3), o fornecimento de medicamentos registrados pela Anvisa, mas não previstos em protocolo clínico do SUS.

24/03/2022

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Obrigatoriedade de fornecimento de medicamento não constante da lista do SUS é um dos temas da Pesquisa Pronta**

A página da Pesquisa Pronta divulgou cinco entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, ações que discutem a obrigatoriedade de fornecimento de medicamento não constante da Relação Nacional de Medicamentos (Rename) do SUS e relação de natureza consumerista entre clientes e concessionárias.

23/03/2022

Fonte: Site do STJ – Superior Tribunal de Justiça

- **1ª Turma mantém fornecimento de remédios registrados pela Anvisa e não incluídos em lista do SUS**

Em reclamações propostas pelo Estado de MS, a Turma entendeu que a União deve ser incluída, obrigatoriamente, como parte de processos.

22/03/2022

Fonte: Site do STF – Supremo Tribunal Federal

- **Justiça estadual julgará fornecimento para uso off label de medicamento registrado na Anvisa**

A Primeira Seção, por unanimidade, reconheceu a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria (RS) para julgar pedido de fornecimento de medicamento registrado na Anvisa e destinado a uso off label.

04/03/2022

Fonte: Site do STJ – Superior Tribunal de Justiça

- **União deve fornecer remédio a paciente com distúrbio raro, decide TRF-3**

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), que abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, determinou que a União forneça o medicamento Myozyme a um portador da doença de Pompe, distúrbio raro que atinge os músculos e as células que dão mobilidade ao corpo.

1º/03/2022

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Conflito de competência é incabível para questionar extinção de ação de medicamentos por ausência da União**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, entendeu não ser possível conhecer de conflito de competência suscitado pela autora de uma ação que pedia o fornecimento de medicamento pelo município de Florianópolis e pelo estado de Santa Catarina, mas que foi extinta pelo juízo estadual após a Justiça Federal declinar da competência devido à ausência da União no polo passivo.

09/02/2022

Fonte: Site do STJ – Superior Tribunal de Justiça

- **STJ determina que TJGO julgue pedido de medicamento feito por paciente com câncer em mandado de segurança**

Por não envolver autoridade sob jurisdição do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Gurgel de Faria determinou a remessa, ao Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), do mandado de segurança em que uma paciente com câncer pede o fornecimento de medicamento não constante da lista do Sistema Único de Saúde (SUS). A paciente sofre de neoplasia maligna neuroendócrino e precisa do medicamento Lanreotina Autogel, ou do Actreotina Lar, para o tratamento da doença.

07/02/2022

Fonte: Site do STJ – Superior Tribunal de Justiça

- **STJ proíbe juizados de obrigar fornecimento de remédio para uso off label**

Os Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal e suas turmas recursais não devem desobedecer a tese fixada pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há obrigação do poder público de fornecer medicamentos que, ainda que devidamente registrados, tenham sido indicados para uso em situações não reconhecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) – a chamada utilização off label (fora das previsões da bula).

18/11/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Terceira Turma manda plano custear remédio sem registro na Anvisa, mas com importação autorizada**

Ao fazer a distinção (distinguishing) entre o caso sob análise e o Tema 990 dos recursos repetitivos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que uma operadora de plano de saúde arque com a importação do medicamento Thiotepa/Tepadina, para tratamento de câncer, o qual, apesar de ainda não ser registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), teve a importação autorizada em caráter excepcional pela própria agência.

13/10/2021

Fonte: Site do STJ – Superior Tribunal de Justiça

- **TRF-3 manda União fornecer remédio mais caro do mundo a criança**

A ordem constitucional vigente, em seu artigo 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados tratamentos eficazes, capazes de lhes garantir maior dignidade e menor sofrimento.

28/09/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **JF determina que União forneça medicamento de alto custo para paciente com AME**

Salvar uma vida não é despesa. É investimento. O que importa é dar a um ser humano a oportunidade de crescer, estudar, trabalhar e constituir família.

20/09/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Programa Rádio Decidendi conversa com o ministro Benedito Gonçalves sobre fornecimento de remédios fora da lista do SUS**

Já está disponível o novo episódio do podcast Rádio Decidendi. Nesta edição, os jornalistas Fátima Uchôa e Thiago Gomide conversam com o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Benedito Gonçalves sobre o recurso repetitivo que trata do fornecimento de remédios fora da lista do Sistema Único de Saúde (Tema 106).

17/09/2021

Fonte: Site do STJ – Superior Tribunal de Justiça

- **Justiça comum não deve julgar demandas sobre remédios fora da lista do SUS**

A União deve compor o polo passivo de processos de requerimento de tratamentos médicos que não estejam incluídos nas políticas públicas instituídas, já que os entes federativos possuem responsabilidade solidária nas demandas prestacionais na área de saúde, o que autoriza que sejam demandados, isolada ou conjuntamente, pela parte interessada. Assim entendeu a 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba ao anular sentença anterior que determinava o fornecimento do medicamento Temodal (temozolomida).

29/08/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **STF decidirá no plenário físico tese sobre fornecimento de medicamento de alto custo**

Ministros já tomaram a decisão no mérito, mas falta fixar uma tese com repercussão geral. Suspenso desde agosto de 2020 após pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, o julgamento do RE 566471, que definirá os critérios excepcionais em que o Estado deve fornecer medicamento de alto custo, será finalizado em sessão do plenário físico do Supremo Tribunal Federal (STF).

26/08/2021

Fonte: Site Jota

- **Governo de SP deve fornecer medicamento de alto custo fora da lista do SUS**

É dever do Estado fornecer os serviços adequados ao exercício do direito fundamental à saúde. Com esse entendimento, a 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo determinou, em liminar, que o estado de São Paulo forneça um medicamento de alto custo a uma paciente com doença grave e rara.

17/08/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **O SUS, o STF e os medicamentos não registrados**

O fornecimento do medicamento a base de canabidiol havia sido determinado pelo TJ/SP diante da inexistência, na rede pública, de alternativa a atender, de maneira satisfatória, a necessidade do paciente.

02/07/2021

Fonte: Site Migalhas

- **STF fixa condições para que Estado forneça medicamentos não registrados na Anvisa**

"Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na Anvisa, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS."

20/06/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Estado não pode dificultar acesso a medicamentos de alto custo, diz TJ-SP**

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a prestação de assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação. O direito à saúde, como está assegurado na Carta, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele.

14/05/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Justiça Federal julga pedido de remédio que não consta da lista do SUS, diz STF**

Cabe à Justiça Federal julgar ação que pede ao Estado o fornecimento de remédio que não consta das políticas do Sistema Único de Saúde. Com esse entendimento, a ministra Cármen Lucia, do Supremo Tribunal Federal, negou recurso extraordinário contra decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que anulou sentença que obrigou o estado a providenciar um medicamento a um paciente com plaquetopenia imune. A doença afeta o sistema imunológico.

26/03/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Rosa Weber mantém decisão que manda Amazonas fornecer remédio de alto custo**

Não é possível afastar a obrigação de o Estado fornecer medicamento prescrito a paciente nos casos em que pode acarretar greve dano à saúde e há risco de morte. Com esse entendimento, a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, negou suspender decisão que manda o Estado do Amazonas a fornecer remédio de alto custo a um paciente.

26/01/2021

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Fux suspende decisão que obrigava município a fornecer remédio de alto custo**

O presidente do STF entendeu que obrigar o adimplemento da obrigação poderia gerar desequilíbrio aos cofres municipais.

22/10/2020

Fonte: Site Migalhas

- **Gilmar pede vista em caso que define tese sobre medicamento de alto custo**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, pediu vista no julgamento do RE 566.47, no qual o relator do caso, ministro Marco Aurélio, propôs a formulação de tese repercussão geral sobre a obrigação do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave.

27/08/2020

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **STF manda juizado dividir alto custo de remédio entre município e estado**

Sem delimitação de competência no âmbito do Sistema Único de Saúde para fornecimento de determinado medicamento, municípios e estados devem dividir o custo, sob pena de causar grave impacto na ordem pública, sobretudo em suas facetas jurídica e econômica.

17/07/2020

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Leia o voto de Gilmar Mendes sobre fornecimento de remédio de alto custo**

Por meio de decisão judicial é possível obrigar o Estado a custear remédios de alto custo que estejam fora da lista do Sistema Único de Saúde (Sus).

14/03/2020

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Teses do STF sobre remédio fora da lista do SUS têm vulneráveis como ponto em comum**

Ao decidir em repercussão geral que é possível obrigar o Estado brasileiro a arcar com remédio de alto custo que não conste na lista do Sistema Único de Saúde, na quarta (11/3), o Plenário do Supremo Tribunal Federal colocou em mesa seis diferentes teses sobre o caso.

12/03/2020

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Estado pode ser obrigado a pagar por remédio de alto custo fora da lista do SUS**

É possível obrigar o Estado brasileiro a arcar com remédio de alto custo que não conste na lista do Sistema Único de Saúde (SUS) por decisão judicial. Foi esse o entendimento alcançado, por maioria, pelo Supremo Tribunal Federal em sessão desta quarta-feira (11/3), em recurso extraordinário que tramitou sob o rito da repercussão geral.

11/03/2020

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

- **Estado não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo não registrados na lista do SUS (atualizada)**

As situações excepcionais serão definidas na formulação da tese de repercussão geral, que atingirá mais de 42 mil processos sobre o mesmo tema.

11/03/2020

Fonte: Site STF

- **Estado deve fornecer remédio fora da lista do SUS em caso excepcional, decide Supremo**

Ministros ainda deverão fixar uma tese para estabelecer quais os requisitos nos casos excepcionais.

11/03/2020

Fonte: Site Migalhas

- **CNJ divulga enunciados sobre fornecimento de remédios por decisão judicial**

O Conselho Nacional de Justiça divulgou esta semana novas recomendações sobre fornecimento de medicamentos por decisão judicial. Segundo pesquisa do órgão, esse

é o principal tema dentro das discussões sobre direito à saúde em primeira e segunda instâncias, tanto na Justiça comum quanto na Federal.

27/03/2019

Fonte: Site Consultor Jurídico (Conjur)

LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** (Art. 196).
- **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990** - *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*

5.2. NAT-JUS TJSP – Utilização/citação nos acórdãos. Dados estatísticos.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (QUALITATIVO)³

H1. NAT-JUS

H1.01. Menção à nota técnica como fundamento para a decisão

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1052791-15.2021.8.26.0576	Vicente de Abreu Amadei	26/04/22	
1001474-20.2021.8.26.0659	Aliende Ribeiro	20/04/22	1ªC
3006503-54.2021.8.26.0000	Rubens Rihl	14/01/22	
1004265-92.2021.8.26.0066	Mª Fernanda T. Rodovalho	02/05/22	
2069148-98.2022.8.26.0000	Renato Delbianco	01/05/22	
3001726-89.2022.8.26.0000	Vera Angrisani	25/04/22	
1009027-26.2020.8.26.0604	Carlos von Adamek	25/03/22	2ªC
2246083-27.2021.8.26.0000	Luciana Bresciani	21/02/22	
2151826-10.2021.8.26.0000	Claudio Augusto Pedrassi	09/09/21	
2284218-11.2021.8.26.0000	Paola Lorena	12/04/22	
2200764-36.2021.8.26.0000	Encinas Manfré	22/03/22	
2141507-80.2021.8.26.0000	Kleber Leyser de Aquino	05/11/21	3ªC
2119270-52.2021.8.26.0000	Camargo Pereira	17/09/21	
3001546-44.2020.8.26.0000	Marrey Uint	21/07/20	
2033622-70.2022.8.26.0000	Jayme de Oliveira	05/05/22	
1001200-89.2021.8.26.0066	Paulo Barcellos Gatti	04/05/22	4ªC
1006688-83.2019.8.26.0037	Ricardo Feitosa	25/04/22	

³ Pesquisa concluída em 11/05/2022. Último julgado encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos dois anos.

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

2249498-18.2021.8.26.0000	Osvaldo Magalhães	11/02/22	
3005719-77.2021.8.26.0000	Ana Liarte	30/11/21	
1001269-88.2019.8.26.0035	Heloísa Martins Mimessi	18/04/22	5ªC
3000978-57.2022.8.26.0000	Maria Laura Tavares	04/04/22	
2046318-41.2022.8.26.0000	Sidney Romano dos Reis	26/04/22	
2015929-73.2022.8.26.0000	Silvia Meirelles	11/03/22	6ªC
1037016-74.2021.8.26.0053	Alves Braga Junior	04/03/22	
3007910-95.2021.8.26.0000	Maurício Fiorito	03/03/22	
3005782-05.2021.8.26.0000	Magalhães Coelho	11/04/22	7ªC
3000422-55.2022.8.26.0000	Coimbra Schmidt	28/03/22	
2224499-98.2021.8.26.0000	Eduardo Gouvêa	17/11/21	7ªC
1009920-84.2021.8.26.0053	Fernão Borba Franco	22/07/21	
3005189-73.2021.8.26.0000	J.M. Câmara Junior	06/12/21	8ªC
3004885-74.2021.8.26.0000	Leonel Costa	31/08/21	
3001743-28.2022.8.26.0000	Oswaldo Luiz Palu	03/05/22	
1031760-41.2018.8.26.0576	Carlos Eduardo Pachi	29/04/22	9ªC
1004879-49.2021.8.26.0664	Décio Notarangeli	06/11/21	
1066131-14.2019.8.26.0053	Moreira de Carvalho	04/02/21	
2042143-72.2020.8.26.0000	Teresa Ramos Marques	27/03/20	
3008374-22.2021.8.26.0000	Antonio Carlos Villen	26/03/22	10ªC
2292390-39.2021.8.26.0000	A. C. Aguilar Cortez	21/01/22	
3007247-49.2021.8.26.0000	Torres de Carvalho	06/12/21	
1002068-86.2021.8.26.0189	Aroldo Viotti	27/04/22	
1004736-13.2020.8.26.0400	Afonso Faro Jr.	01/04/22	
2247946-18.2021.8.26.0000	Ricardo Dip	22/11/21	11ªC
2131386-90.2021.8.26.0000	Oscild de Lima Júnior	10/08/21	
3003938-20.2021.8.26.0000	Jarbas Gomes	09/08/21	
1006956-25.2018.8.26.0506	Edson Ferreira	18/02/22	12ªC

CADIP - Judicialização da Saúde

Fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

2078153-81.2021.8.26.0000	Souza Meirelles	25/09/21	
3001612-53.2022.8.26.0000	Isabel Cogan	25/04/22	
1001047-23.2021.8.26.0659	Spoladore Dominguez	18/04/22	
3006989-39.2021.8.26.0000	Flora M ^a Nesi Tossi Silva	03/03/22	13 ^a C
1000743-73.2021.8.26.0481	Djalma Lofrano Filho	16/08/21	
2259708-65.2020.8.26.0000	Ferraz de Arruda	16/12/20	

Subtotal: 51

H1.02. Não obrigatoriedade da consulta

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1010909-90.2021.8.26.0053	Marcos Pimentel Tamassia	29/04/22	1 ^a C
1034784-09.2020.8.26.0576	J.L. Gavião de Almeida	22/11/21	3 ^a C
2271369-07.2021.8.26.0000	Bandeira Lins	31/03/22	8 ^a C
1000443-14.2021.8.26.0481	J. E. Marcondes Machado	23/03/22	10 ^a C
3006417-83.2021.8.26.0000	Paulo Galizia	29/11/21	
3002137-35.2022.8.26.0000	Borelli Thomaz	29/03/22	13 ^a C

Subtotal: 06

DOCTRINA

- **SCHULZE, Clenio Jair. E-NATJUS NACIONAL E A NOVA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE** (19/08/2019). Fonte: Site Empório do Direito. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/e-natjus-nacional-e-a-nova-judicializacao-da-saude>>. Acesso em: 04/04/2022.

NOTÍCIAS

➤ APAMAGIS

- **Maior parte das questões levadas ao NAT-Jus, em 2021, é relativa a medicamentos**

Criado para servir de apoio a magistrados em processos da área da Saúde, o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus) registrou 58 pedidos de notas técnicas em janeiro deste ano. Esse número é cinco vezes maior que o contabilizado no mesmo mês de 2020, que foi de apenas 11 solicitações.

05/03/2021

➤ TJSP

- **Número de demandas atendidas pelo NAT-Jus cresce exponencialmente em três anos**

Setor oferece apoio técnico a magistrados desde 2018.

16/12/2021

- **Nota técnica do NAT-Jus trata de fibrilação atrial e anticoagulantes diretos**

Setor oferece apoio especializado em demandas judiciais.

03/10/2021

- **NAT-Jus/SP alcança marca de 1 mil notas técnicas na biblioteca digital**

Material auxilia no julgamento de questões de saúde.

29/06/2021

- **NAT-Jus recebe mais de 200 solicitações de respostas técnicas**

Setor oferece apoio técnico a magistrados.

02/12/2020

LEGISLAÇÃO

- **RESOLUÇÃO CNJ Nº 238, 06 DE SETEMBRO DE 2016** – Dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública.

SITES DE INTERESSE

- **Direito à Saúde - TJSP**
- **Biblioteca Digital do NAT-JUS/SP**
- **COSEMS/SP - Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus)** – notas e respostas técnicas com fundamentos científicos que auxiliam na análise de pedidos que envolvem procedimentos médicos e fornecimento de medicamentos
- **E-NatJus CNJ**
- **Rede NatJus**

6. Artigos

Apresentamos a seguir uma compilação dos artigos jurídicos de interesse sobre o tema.



Clique no título para ler o texto na íntegra.

ALVES, Juliane Aparecida. COLETÂNEA DIREITO À SAÚDE: BOAS PRÁTICAS E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS. *In:* Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8, n. 1: jul./set., 2019, p. 207-213. Disponível em: <https://www.cademos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cademos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

ALVES, Wanessa Oliveira; CASTRO, Adriana Vieira de; ROCHA, Danilo Di Paiva Malheiros. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: DO CONTEXTO HISTÓRICO ÀS PERSPECTIVAS FUTURAS. *In:* Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, v. 6, n. 1, pp. 1-17, Jan/Jun. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/6395/pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. LEI Nº 14.313/2022: REMÉDIOS SEM AVAL DA ANVISA E COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. Fonte: Site Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-31/rios-amaral-remedios-aval-anvisa>. Acesso em: 25 maio 2022.

AMARAL, Isabela Tavares; et al. A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL SOB AS LENTES DO MODELO PARADIGMÁTICO DE STRAUSS E CORBIN: UMA ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA. *In:* Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, 10(4): out./dez., 2021, pp. 153-175. Disponível em: <https://www.cademos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cademos/article/view/760/85>. Acesso em: 25 maio 2022.

BARROSO, Luís Roberto. DA FALTA DE EFETIVIDADE À JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA: DIREITO À SAÚDE, FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO JUDICIAL. Fonte: Site Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estudobarroso.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

BISOL, Jairo. DESAFIOS DA SISTEMATIZAÇÃO DO DIREITO SANITÁRIO: DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA AO DESENVOLVIMENTO TEÓRICO E DOGMÁTICO.

In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set., 2019, p. 173-177. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

BORCHIO, Fabiana Dias Duarte; REZENDE, Manuela Capanema Bahia de; e ZOCRATTO, Keli Bahia Felicíssimo. DIREITO À SAÚDE, RACIONALIDADE E JUDICIALIZAÇÃO: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA DE 1988 A 2020.

In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, 10(4): out./dez., 2021, p. 179-196 Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/669/856>. Acesso em: 25 maio 2022.

CAIXETA, Mário Henrique Cardoso. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS DEMANDAS POR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: DA PERSPECTIVA INDIVIDUAL À DEFESA DIFUSA DO DIREITO À SAÚDE.

In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 125-172. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

CASTRO, Mônica Silva Monteiro de; et al. A ENCRUZILHADA DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO.

In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, 10(4): out./dez., 2021, p. 197-223. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/736>. Acesso em: 25 maio 2022.

Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde. AÇÃO NACIONAL: PROJETO ORGANIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS LISTAS DE ESPERA DO SUS E APERFEIÇOAMENTO DA REGULAÇÃO EM SAÚDE.

In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 55-58. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Di

alogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

COSTA, Kemily Benini; OGATA, Marcia Niituma; SILVA, Lia Mota e. A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: REVISÃO INTEGRATIVA. In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário. Brasília, 9(2): abr./jun., 2020, p. 149-163. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/635>. Acesso em: 25 maio 2022.

CUNHA, Jarbas Ricardo Almeida. O MÍNIMO EXISTENCIAL COMO RETROCESSO SANITÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL. In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 173-182. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

DE CARLI, Patricia; NAUNDORF, Bruno. A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DO SUS, DA FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO PELO STF E DA TRAJETÓRIA DO RIO GRANDE DO SUL. In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set., 2019, p. 112-130. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>>. Acesso em: 25 maio 2022.

DRESCH, Renato Luís. FEDERALISMO SOLIDÁRIO: A RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE. In: SANTOS, Lenir; TERRAZ, Fernanda (Org.). Judicialização da Saúde no Brasil. Campinas: Saberes, 2014. p. 25-57. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/126/1127/FEDERALISMO-SOLIDARIO-A-RESPONSABILIDADE-DOS-ENTES-FEDERATIVOS-NA-%C3%81REA-DASA-%C3%9ADE.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

ENFAM, Webnário. SAÚDE JUDICIALIZADA QUESTÕES COMPLEXAS. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Quest%C3%B5es-complexas-sa%C3%BAde.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

ESPIÑEIRA, Amanda Nunes Lopes; LIMA, João Alberto de Oliveira; e

ARANHA, Márcio Iorio. PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO SUSLEGIS: DISCUSSÕES DO DESENHO METODOLÓGICO. *In:* Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 90-100. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

FILHO, Sérgio de Freitas Carneiro. O DIREITO À SAÚDE E OS PARÂMETROS TRAÇADOS PELAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS. Fonte: Site Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-17/sergio-freitas-direito-saude-parametros-tribunais>. Acesso em: 25 maio 2022.

FONSECA Emílio Prado da; FREITAS Beatriz Cristina de; QUELUZ, Dagmar de Paula. A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NOS SISTEMAS PÚBLICO E PRIVADO DE SAÚDE: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA. Fonte: Site Scielo. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2020.v24/e190345/>. Acesso em: 25 maio 2022.

GADELHA, Maria Inez Pordeus. A QUESTÃO JUDICIÁRIA NO SUS. *In:* Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 113-124. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

HOMMERDING, Adalberto Narciso e CARDOSO, Bruno Rambo. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ENTES FEDERADOS NAS DEMANDAS QUE VISAM AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. *In:* Revista da AJURIS. Porto Alegre, v. 45, n. 144, Jun. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-AJURIS_n.144.01.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

HOSSEPIAN JUNIOR, Arnaldo; e ROCHA, Rodrigo Silva. O JUDICIÁRIO E A QUESTÃO DA SAÚDE: A BUSCA DE UMA JUDICIALIZAÇÃO QUALIFICADA E DE SOLUÇÕES NEGOCIADAS – UM PROJETO DO FÓRUM DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *In:* Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 83-90. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino; SARAIVA, Fabiane Borges. O SISTEMA DE PRECEDENTES E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO. In: Revista Eletrônica do CNJ, v. 5, n. 2, jul./dez. 2021, p. 66-76. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/223/119>. Acesso em: 25 maio 2022.

LAMARÃO NETO, Homero. A REGRA DE SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS NA ÁREA DA SAÚDE E SUA ATUAL INTERPRETAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set., 2019, p. 10-26. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

LOPES, Fernando Augusto Montai y. O FINANCIAMENTO PELOS ESTADOS DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE DE ATRIBUIÇÃO DA UNIÃO: A AFRONTA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A REGRA DE OURO DO DIREITO FINANCEIRO. In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set., 2019, p. 89-101. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

LOPES, Fernando Augusto Montai y; LEITE, Rafael Soares; CASTELO, Fernando Alcantara. O RESTABELECIMENTO DO PACTO FEDERATIVO NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: A PARALISIA DA UNIÃO E O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855.178 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8, n.3: jul./set. 2019, p. 70-88. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

MOROZOWSKI, Ana Carolina. TEMA 793 DO STF E RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERADOS NO SUS. AFINAL, O QUE DEVE REPERCUTIR? Fonte: Site Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/332592/tema-793-do-stf-e-responsabilidade-dos-entes-federados-no-sus--afinal--o-que-deve-repercutir> Acesso em: 25 maio 2022.

NOGUEIRA, Marcia Coli. O TEMA 793 DO STF E O DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS PRESTAÇÕES NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME AS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NO SUS. *In:* Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8, n. 4: out./dez., 2019, p. 8-26. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/558/61>. Acesso em: 25 maio 2022.

OLIVEIRA, Daniel Buffone de; et al. A JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS IMUNOTERÁPICOS SEM REGISTRO NA ANVISA: O CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *In:* Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8, n. 3: jul./set. 2019, p. 27-47. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

OLIVEIRA, Lucas Felipe Carvalho; BRITO, Priscila Torres de; e PRADO, Elizabeth Alves de Jesus. PATENTES, INOVAÇÃO E DIREITO À SAÚDE: ANÁLISE SOBRE AS DISCUSSÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM SAÚDE PÚBLICA NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE ENTRE 2006 E 2016. *In:* Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 183-196. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

PELEGRINO, Mirian; VAL, Eduardo Manuel. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE UMA QUESTÃO DE (“IN”) JUSTIÇA – EXPERIÊNCIA BRASILEIRA. *In:* Revista Internacional Consinter de Direito, ano VI, número XI. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/revistas/ano-vi-numero-xi/capitulo-01-direitos-difusos-coletivos-e-individuais-homogeneos/judicializacao-da-saude-uma-questao-de-in-justica-experiencia-brasileira/>. Acesso em: 25 maio 2022.

PEREIRA, Jairo Henrique de Oliveira Silva Fernandes. LICITAÇÕES E CONTRATOS NA SAÚDE PÚBLICA: PECULIARIDADES E DESAFIOS. Fonte: Site Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/355402/licitacoes-e-contratos-na-saude-publica-peculiaridades-e-desafios>. Acesso em: 25 maio 2022.

PINTO, Élide Graziane. GUERRA FISCAL DE DESPESAS NA PACTUAÇÃO FEDERATIVA DO SUS: UM ENSAIO SOBRE A INSTABILIDADE DE REGIME JURÍDICO DO PISO FEDERAL EM SAÚDE. *In:* Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 197-210. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

REY FILHO, Moacyr; PEREIRA, Sylvia Patrícia Dantas. AS RESPONSABILIDADES SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO: CONTEXTUALIZAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE E POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *In:* Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8, n. 3: jul./set. 2019, p. 152-172. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

RIBEIRO, Catarina de Sá Guimarães; QUEIROZ, Cristina Câmara Wanderley. BREVE PANORAMA DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL E OS REFLEXOS DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS REPETITIVOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. *In:* Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set. 2019, p. 102-111. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

RIBEIRO, Daniel Lima. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARA REORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA. *In:* Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 71-82. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

RIERA, Rachel, BAGATTINI, Ângela Maria, PACHITO, Daniela. EFICÁCIA, SEGURANÇA E ASPECTOS REGULATÓRIOS DOS MEDICAMENTOS ÓRFÃOS PARA DOENÇAS RARAS: O CASO ZOLGENSMA®. *In:* Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set. 2019, p. 48-59. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

RODRIGUES, Daniel dos Santos; BISOL, Jairo; e BARBOSA, Vanessa Goulart. EM BUSCA DE RESULTADOS: UMA NOVA PROPOSTA DE GOVERNANÇA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO SÉCULO XXI. In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 9-44. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

RODRIGUES, Daniel dos Santos; e LIMA, Jordão Horácio da Silva. O DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO E OS DESAFIOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO BRASIL. In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 219-239. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

SANTANA, Fabio Paulo Reis de. O DEVER DA RACIONALIDADE NAS DECISÕES NO FORNECIMENTO DE REMÉDIO FORA DO SUS. Fonte: Site Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/opiniao-decisoes-fornecimento-medicamentos>. Acesso em: 25 maio 2022.

SANTOS, Julia Maria Tomás dos Santos, BEVILACQUA, Lucas. A SAÚDE NO STF: O RESSARCIMENTO INTERFEDERATIVO À LUZ DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855.178. In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set. 2019, p. 48-59. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

SARTORI, Ariadne Clarissa Klein; e ZONTA, Caroline Cabral. PROJETO FINALISTA INNOVARE: “TRANSPARÊNCIA NAS LISTAS DE ESPERA DO SUS”. In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 45-54. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

SCHULZE, Clenio Jair. DIREITO SANITÁRIO PÓS-PANDEMIA. In: Cadernos

Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set. 2019, p. 134-143. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

SCHULZE, Martin. A DESJUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL: CABAL REDUÇÃO DO NÚMERO DAS AÇÕES ATIVAS E ESTRATÉGIA DE INTERIORIZAÇÃO. In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 59-70. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

SPAOLONZI, Maria Gabriella Pavlóoulos. A CONSTITUIÇÃO DA NORMA DE DECISÃO NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE. Fonte: Escola Paulista de Magistratura. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/ic13.pdf?d=636676094064686945>. Acesso em: 25 maio 2022.

SILVA, João Marcelo Barreto. POR UMA REGULAÇÃO DO ACESSO MAIS SISTÊMICA E PRODUTORA DO CUIDADO: UMA REFLEXÃO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE REGULAÇÃO DO SUS E A ARTICULAÇÃO ENTRE AS CENTRAIS DE REGULAÇÃO E OS SERVIÇOS. In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 211-218. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

TAVARES, Luiz Marcelo Cabral. AS TUTELAS DE URGÊNCIA NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E A MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIAS. In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set. 2019, p. 178-185. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

VENTURA, Miriam; VENTURA, Deisy de Freitas Lima. ARTICULANDO OS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE E AOS BENEFÍCIOS DO PROGRESSO CIENTÍFICO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE MEDICAMENTOS: DO GLOBAL AO LOCAL. In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set. 2019, p. 11-31. Disponível em:

<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais e SCHRAMM, Fermin Roland. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, ACESSO À JUSTIÇA E A EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE. *In: Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 20 [1]: p. 77-100, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/physis/v20n1/a06v20n1.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.*

VIEIRA, Felipe Felizardo Mattos; et al. EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS NOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS EM ONCOLOGIA. *In: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 8 n. 3: jul./set. 2019, p. 163-182. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/issue/view/33/64>. Acesso em: 25 maio 2022.*

VILELA, Leonardo Moura; MOLITERNO, Marcella Parpinelli; e SANTOS, Alethele de Oliveira. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UM FENÔMENO A SER COMPREENDIDO. *In: Conselho Nacional do Ministério Público. Ministério Público, diálogos institucionais e a efetividade das políticas públicas de saúde. Brasília: CNMP, 2019, p. 101-112. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Ministerio_Publico_Dialogos_Institucionais_Pol-Pub-Saude.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.*

ZIMMER JUNIOR, Aloísio. O COMPLIANCE NA SAÚDE NA PERSPECTIVA DO TERCEIRO SETOR. Fonte: Site Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-09/opiniao-compliance-saude-perspectiva-terceiro-setor>. Acesso em: 25 maio 2022.

7. Clipping de notícias

Apresentamos a seguir uma compilação das notícias de interesse sobre o tema, elencadas por fonte e ordem cronológica decrescente, muitas das quais integraram os recentes informativos regulares do CADIP.



Clique no título para ler o texto na íntegra.

7.1. STF – Supremo Tribunal de Federal

1ª Turma mantém fornecimento de remédios registrados pela Anvisa e não incluídos em lista do SUS

Em reclamações propostas pelo Estado de MS, a Turma entendeu que a União deve ser incluída, obrigatoriamente, como parte de processos.

22/03/2022

Ministro Luiz Fux autoriza Ministério da Saúde a comprar medicação usada contra aids

O presidente do STF considerou o risco de desabastecimento da imunoglobulina humana no SUS, em razão de decisão do TCU que suspendeu aquisição do medicamento.

03/01/2022

Supremo define valores de pagamento por serviços prestados por hospital particular a usuário do SUS

O critério será o mesmo adotado para calcular o ressarcimento ao SUS por atendimento a beneficiários de planos de saúde.

30/09/2021

Estado deve fornecer medicamento à base de canabidiol a paciente de SP

No julgamento, o STF fixou entendimento de que é dever do Estado fornecer medicamento imprescindível para tratamento que, embora sem registro na Anvisa, tenha sua importação autorizada pela agência.

22/06/2021

Ministro confirma decisões que obrigam capital mineira a prestar serviço de saúde a particular

Para o presidente do STF, o argumento de que o pagamento geraria grave lesão ao interesse público não se comprova devido ao baixo custo do medicamento frente ao orçamento municipal.

09/10/2020

Estado não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo não registrados na lista do SUS (atualizada)

As situações excepcionais serão definidas na formulação da tese de repercussão geral, que atingirá mais de 42 mil processos sobre o mesmo tema.

11/03/2020

Decisão do STF desobriga Estado de fornecer medicamento sem registro na Anvisa

A tese firmada no julgamento do RE 657718, com repercussão geral reconhecida, ressalva casos excepcionais e estabelece requisitos para o fornecimento nesses casos, como a existência de registro em agências estrangeiras de renome e a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.

22/05/2019

Presidente do STF destaca importância do julgamento de processos que tratam de temas da saúde

O ministro Dias Toffoli registrou que, a partir de uma análise realizada sob os parâmetros assumidos pela Constituição Federal, será possível obter a melhor orientação possível para a atuação do Poder Judiciário na área.

22/05/2019

Presidente do STF suspende participação de município na obrigação de fornecer medicação de alto custo

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, concedeu medida liminar para suspender, somente em relação ao Município de Jundiaí (SP), ordem judicial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que havia determinado à União, ao Estado de São Paulo e ao município o fornecimento do medicamento Spinraza (nusinersen) a uma paciente de Atrofia Muscular Espinhal (AME). A decisão, que se deu na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 127, leva em conta a definição das responsabilidades de cada ente da federação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o altíssimo custo do medicamento.

21/05/2019

7.2. STJ – Superior Tribunal de Justiça

Participação da União não é obrigatória em ação que trata do fornecimento de medicamento

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou dispensável a inclusão da União no polo passivo das ações que tratam do fornecimento de medicamento registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ainda que não incorporado em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

10/05/2022

Em evento sobre saúde suplementar, presidente do STJ destaca importância do setor na garantia do direito à saúde

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, afirmou nesta terça-feira (5) que as operadoras de planos de saúde têm papel fundamental ao complementarem a atuação do poder público na garantia do direito social à saúde.

05/04/2022

Obrigatoriedade de fornecimento de medicamento não constante da lista do SUS é um dos temas da Pesquisa Pronta

A página da Pesquisa Pronta divulgou cinco entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, ações que discutem a obrigatoriedade de fornecimento de medicamento não constante da Relação Nacional de Medicamentos (Rename) do SUS e relação de natureza consumerista entre clientes e concessionárias.

23/03/2022

Último Recurso lembra a luta judicial de um adolescente para obter medicação à base de canabidiol

Em novo episódio nesta segunda-feira (21), às 22h, na TV Justiça, o programa Último Recurso conta a história de Mauro, um garoto de 16 anos que sofre de Alpha Thalassemia (uma síndrome rara, conhecida como ATRX), e de sua trajetória até obter, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o acesso à medicação indicada para o seu caso. Entre as características da doença, estão crises convulsivas, distúrbios do sono e retardo no desenvolvimento fisiológico e psicomotor.

21/03/2022

Justiça estadual julgará fornecimento para uso *off label* de medicamento registrado na Anvisa

A Primeira Seção, por unanimidade, reconheceu a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria (RS) para julgar pedido de fornecimento de medicamento registrado na Anvisa e destinado a uso off label.

04/03/2022

Ministra Nancy Andrighi vota pelo caráter exemplificativo da lista da ANS; novo pedido de vista suspende julgamento

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) retomou nesta quarta-feira (23) a análise da controvérsia sobre a natureza da lista de procedimentos e eventos em saúde instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – se taxativa ou exemplificativa, com a consequente definição sobre a possibilidade de os planos de saúde serem obrigados a cobrir procedimentos não incluídos na relação pela agência reguladora.

23/02/2022

Conflito de competência é incabível para questionar extinção de ação de medicamentos por ausência da União

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, entendeu não ser possível conhecer de conflito de competência suscitado pela autora de uma ação que pedia o fornecimento de medicamento pelo município de Florianópolis e pelo estado de Santa Catarina, mas que foi extinta pelo juízo estadual após a Justiça Federal declinar da competência devido à ausência da União no polo passivo.

09/02/2022

STJ determina que TJGO julgue pedido de medicamento feito por paciente com câncer em mandado de segurança

Por não envolver autoridade sob jurisdição do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Gurgel de Faria determinou a remessa, ao Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), do mandado de segurança em que uma paciente com câncer pede o fornecimento de medicamento não constante da lista do Sistema Único de Saúde (SUS). A paciente sofre de neoplasia maligna neuroendócrino e precisa do medicamento Lanreotina Autogel, ou do Actreotina Lar, para o tratamento da doença.

07/02/2022

Pesquisa Pronta destaca correção monetária em Títulos da Dívida Agrária e cobertura de tratamento com medicação off label

A página da Pesquisa Pronta disponibilizou sete entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, a incidência de correção monetária em Títulos da Dívida Agrária e a recusa de cobertura de tratamento com medicamento off label ou experimental.

25/01/2022

Informativo de Jurisprudência destaca julgado sobre fornecimento de remédio off label pelo Estado

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 717 do Informativo de Jurisprudência. A equipe de publicação destacou dois julgamentos nesta edição.

22/11/2021

Terceira Turma manda plano custear remédio sem registro na Anvisa, mas com importação autorizada

Ao fazer a distinção (distinguishing) entre o caso sob análise e o Tema 990 dos recursos repetitivos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que uma operadora de plano de saúde arque com a importação do medicamento Thiotepa/Tepadina, para tratamento de câncer, o qual, apesar de ainda não ser registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), teve a importação autorizada em caráter excepcional pela própria agência.

13/10/2021

Programa Rádio Decidendi conversa com o ministro Benedito Gonçalves sobre fornecimento de remédios fora da lista do SUS

Já está disponível o novo episódio do podcast Rádio Decidendi. Nesta edição, os jornalistas Fátima Uchôa e Thiago Gomide conversam com o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Benedito Gonçalves sobre o recurso repetitivo que trata do fornecimento de remédios fora da lista do Sistema Único de Saúde (Tema 106).

17/09/2021

Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre fornecimento de remédios pelo poder público

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 169 de Jurisprudência em Teses, com o tema "Fornecimento de Medicamento pelo Poder Público – II". A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

12/05/2021

Pesquisa Pronta destaca possibilidade de fornecimento de medicamentos por meio de determinação judicial

A página da Pesquisa Pronta disponibilizou cinco entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a edição aborda temas como o fornecimento de medicamentos por meio de decisão judicial e a possibilidade de alteração do valor ou da periodicidade de multa cominatória por magistrado, quando ela for irrisória ou exorbitante.

07/04/2021

Relator determina que Ministério da Saúde complete valor de remédio milionário para tratamento de bebê com doença rara

Em decisão liminar, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Napoleão Nunes Maia Filho determinou que o Ministério da Saúde, no prazo máximo de 15 dias, deposite aproximadamente R\$ 6,7 milhões em conta destinada à compra de remédio Zolgensma para o tratamento de um bebê que possui atrofia muscular espinhal (AME), uma doença rara, progressiva e potencialmente fatal.

06/10/2020

7.3. CNJ – Conselho Nacional de Justiça

Justiça encara desafio de seguir critérios técnicos em decisões sobre saúde

Garantir o acesso a um serviço atualizado e adotar critérios técnicos para julgar a inclusão de novas tecnologias na saúde são alguns dos desafios que o Judiciário brasileiro deve enfrentar em relação à demanda crescente do setor. Para participantes do Seminário "Judicialização da Saúde Suplementar", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na quarta-feira (27/4), é preciso lembrar que não é possível oferecer uma cobertura universal dessas tecnologias, mas também é preciso dar, minimamente, acesso a tratamentos atualizados.

29/04/2022

Inclusão de novas tecnologias em saúde deve ser feita de forma cuidadosa

"A tecnologia pode ser um meio de melhorar a saúde, mas nem sempre o é. Precisamos de tempo para desvendar a qualidade e os defeitos dos novos medicamentos." A observação feita pela ex-diretora do Departamento de Incorporação de Tecnologia em Saúde do SUS Clarice Alegre Petramale no seminário "Judicialização da Saúde Suplementar" – promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na quarta-feira (27/4) – mostra como o tema, que reflete diretamente no Judiciário, é sensível e demanda debate.

29/04/2022

Saúde integrará rol de boas práticas da Justiça validadas pelo CNJ

O Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário passa a divulgar, disseminar e dar destaque às iniciativas bem-sucedidas dos tribunais e do Sistema de Justiça destinadas a conter a judicialização predatória do direito à saúde.

28/04/2022

Artigo apresenta sistema de precedentes como solução para materializar políticas públicas

O potencial do sistema de precedentes para superar o obstáculo da judicialização e garantir a implantação de políticas públicas é o tema do artigo dos magistrados Frederico Augusto Leopoldino Koehler e Fabiane Borges Saraiva, no Volume 2 da 5ª edição da Revista Eletrônica do CNJ. Os autores discutem os conceitos de precedente e de política pública, sob a perspectiva do direito, assim como as possibilidades abertas em 2020 por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito de demandas relativas à saúde. A definição de responsabilidades entre União, estados e municípios contribuiu na racionalização do atendimento a quem busca seu direito à saúde e do uso do orçamento público de saúde.

23/03/2022

Fórum da Saúde avalia ampliação da plataforma E-NatJus

O supervisor do Fórum da Saúde, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Richard Pae Kim, esteve reunido nesta sexta-feira (11/3), em São Paulo, para tratar sobre a ampliação e melhorias da plataforma eNatJus. A ferramenta funciona como um banco de dados nacional que abriga pareceres técnico-científicos e notas técnicas para auxiliar juízes e juízas na tomada de decisão em processos que envolvem a judicialização da saúde.

11/03/2022

e-NatJus: segurança jurídica inibe explosão da judicialização de demandas de saúde

O secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juiz Valter Shuenquener, afirmou que a explosão da judicialização da saúde fez o Poder Judiciário repensar a maneira como respondia a essas demandas. "Tínhamos um contexto caótico antes do assessoramento técnico em matéria de saúde. De 2008 a 2017, tivemos um crescimento de 130% do número de ações judiciais de saúde só na primeira instância, enquanto as demandas de outros temas aumentaram 50% no mesmo período", afirmou, destacando o apoio técnico oferecido pelo Banco Nacional de Pareceres (Sistema e-NatJus), lançado em 2018.

30/11/2021

Plano Nacional traz medidas estruturantes para equacionar a judicialização da saúde

Prevenção à judicialização, resolução efetiva dos conflitos e diálogo interinstitucionais são alguns dos objetivos do "Plano Nacional para o Poder Judiciário – Judicialização e Sociedade: ações para o acesso à saúde pública de qualidade", apresentado na última quinta-feira (9/9) pelo 4 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Plano é resultado do diagnóstico traçado por pesquisa realizada pelo CNJ, pelos planos de ação propostos pelos comitês estaduais e complementados pelas estratégias definidas pelo Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde.

13/09/2021

Tempo de espera no SUS é um dos motivos para a crescente judicialização

O tempo de espera para atendimento na saúde pública é um dos maiores problemas enfrentados por quem precisa utilizar esses serviços. Segundo dados da pesquisa "Judicialização e Sociedade: Ações para Acesso à Saúde Pública de Qualidade", apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na última quinta-feira (26/8), a falta de profissionais, de regulamentação e de organização dos dados sobre as filas de espera são motivos para que a questão continue acontecendo.

30/08/2021

Judicialização da saúde: pesquisa aponta demandas mais recorrentes

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresenta, nesta quinta-feira (26/8), os dados da pesquisa "Judicialização e Sociedade: Ações para Acesso à Saúde Pública

de Qualidade”, em mais uma edição dos Seminários de Pesquisa Empíricas aplicadas a Políticas Judiciárias. O evento terá transmissão pelo canal do CNJ no YouTube, a partir das 17h.

24/08/2021

Magistrados devem buscar soluções consensuais em litígios da área da saúde

Os juízes que atuam com demandas envolvendo o direito à saúde devem, sempre que possível, buscar soluções consensuais do conflito, seja por uso da negociação, conciliação ou mediação. A recomendação aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a 332ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de junho.

16/06/2021

Pós-pandemia: mediação pode prevenir judicialização na saúde

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Fórum Nacional da Saúde, está estudando ações para atender a um possível aumento da judicialização no período pós-pandemia. A preocupação do colegiado é buscar a estruturação de ações e o diálogo interinstitucional. As medidas também estão sendo discutidas no âmbito dos Comitês Estaduais da Saúde, especialmente com o reforço para as ações conciliatórias.

28/04/2021

STF estabelecerá balizas na jurisprudência sobre saúde pública

Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre acesso público a tratamento médico sem registro regulatório e a medicamentos não incorporados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) formarão jurisprudência em meio à crescente judicialização dos temas da saúde, com milhares de processos sobre o tema nos mais diversos tribunais. A expectativa é que decisões da Suprema Corte relacionadas a essas e outras complexas questões da saúde pública tornem-se balizas a orientar a magistratura nacional em julgamentos que, muitas vezes, lidam com escolhas baseadas em orçamento limitado e acesso a tratamentos e medicamentos ainda sem registro.

13/04/2021

Regulação e fiscalização podem conter judicialização da saúde

Regulação eficaz e maior fiscalização podem ajudar a conter a crescente judicialização dos conflitos da saúde suplementar envolvendo as operadoras de planos de saúde. Essa foi a avaliação predominante no painel "Saúde suplementar

na jurisprudência do STJ” realizado nessa quarta-feira (7/4), no Seminário Digital em Comemoração ao Dia Mundial da Saúde, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

08/04/2021

Para professor, Judiciário tem atuado na solução de problemas estruturais da saúde brasileira

Com o tema “Demandas estruturantes e direito à saúde”, o professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e advogado Fredie Didier palestrou no Seminário Digital em Comemoração ao Dia Mundial da Saúde. O evento, que segue com programação até esta quinta-feira (8/4), debate questões referentes à jurisprudência, judicialização e o impacto da pandemia do novo coronavírus.

08/04/2021

Link CNJ debate judicialização da saúde nesta quinta-feira (11/02/22)

A busca da Justiça para resolver disputas que envolvem a prestação de serviços de saúde, sejam públicos ou privados, está em destaque na revista eletrônica Link CNJ desta quinta-feira (11/2). O programa é exibido na TV Justiça, às 21h.

11/02/2021

Acordo prorroga banco de pareceres técnicos em Saúde

Para seguir proporcionando que os magistrados tenham acesso a pareceres sobre medicamentos, produtos, procedimentos e tratamentos médicos, garantindo embasamento técnico-científico para decisões judiciais envolvendo questões de saúde, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Saúde assinaram, nesta terça-feira (24/11), termo de cooperação técnica que prorroga a vigência do E-NatJus por mais três anos.

25/11/2020

Tribunal mineiro lidera projeto inédito para reunir pedidos judiciais de medicamentos

O presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desembargador Gilson Soares Lemes, conduziu reunião por videoconferência na sexta-feira (25/9) com a conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Maria Tereza Uille. Durante a reunião, ficou acordado que o TJMG desenvolverá o projeto piloto, em todo o país, para reunir um banco de dados com ações relacionadas a fornecimento de medicamentos via Poder Judiciário.

26/09/2020

Medida padroniza comunicação entre médicos e magistrados em Minas Gerais

O Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais aprovou por unanimidade, na quarta-feira (9/9), um documento que vai facilitar a comunicação entre médicos, operadores do direito e magistrados, nos conflitos judiciais relacionados à área da saúde. A judicialização da saúde desperta uma grande preocupação na qualidade dos atos de comunicação entre médicos, operadoras de saúde complementar, Sistema Único de Saúde (SUS) e o Poder Judiciário, pois existe uma linguagem médica específica, que não é devidamente compreendida por todos os atores do processo.

13/09/2020

Médicos falam sobre futuro do e-NatJus em seminário on-line

Vejo, no futuro, o e-NatJus não precisar mais do nosso apoio nem do pessoal do Hospital Albert Einstein, pois estará completo e será uma fonte única e perene para os magistrados”, destacou Luiz Reis, diretor de ensino do Hospital Sírio Libanês, parceiro do programa junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ele participou na segunda-feira (22/6) de painel no evento on-line “Como será o amanhã? O Futuro da Judicialização da Saúde”. O e-NatJus é uma plataforma on-line hospedada na página eletrônica do CNJ, que conta com um repositório de pareceres médicos para respaldar os juízes de todo o país em decisões que envolvam temas da saúde, como pedidos de medicamentos.

22/06/2020

Soluções construídas pelo CNJ buscam reduzir judicialização da saúde

O direito ao acesso à saúde já é um tema notório em casos da Justiça e o aumento permanente da demanda revelou um dilema para o Judiciário: como tomar decisões que, de fato, vão beneficiar os pacientes, sem desequilibrar o sistema de saúde. Ao longo de sua história, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) busca contribuir para solucionar o impasse e, pelo debate e pela edição de normativos, prover estrutura e ferramentas para que a Justiça possa atender às demandas da sociedade.

10/06/2020

Justiça Federal disponibiliza notas técnicas online na área de judicialização da saúde

Desde o dia 21 de maio, a Justiça Federal do RS disponibiliza em seu Portal as notas técnicas produzidas no convênio com o Telessaúde RS-UFRGS. As notas, que

trazem informações especializadas, são usadas nas decisões acerca do fornecimento, por via judicial, de tratamentos e medicamentos.

01/06/2020

Plataforma do CNJ emite 1 mil pareceres médicos a casos urgentes

Cinco meses depois de instalado, o e-NatJus Nacional emitiu a milésima nota técnica no último dia 29/1. O serviço disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) presta apoio técnico a magistrados que julgam pedidos de urgências médicas. O caso foi de um paciente do Estado da Bahia que pedia um medicamento para tratar problema no olho decorrente do diabetes, a retinopatia diabética. A enfermidade pode levar à cegueira.

05/02/2020

Central de médicos analisa três ações judiciais com demandas de saúde por dia

Até começar a usar o serviço do NatJus Nacional, no ar desde o fim de agosto, o juiz federal Flávio Andrade julgava pedidos de internações ou cirurgias urgentes com base apenas nos documentos que tinha à mão, em geral laudos e exames médicos encaminhados pelo advogado do paciente que ingressou com a ação. Agora o juiz federal da 4ª Vara Federal de Uberlândia e todos os magistrados que decidem sobre o direito à saúde contam com o respaldo técnico de uma equipe de médicos mantida pelo Hospital Israelita Albert Einstein que já respondeu a 180 ações judiciais encaminhadas de todas as regiões em pouco mais de um mês de funcionamento do serviço – média de três notas técnicas respondidas por dia.

15/10/2019

Judicialização é reflexo da estrutura da Saúde, afirma palestrante

A estrutura do sistema de saúde brasileiro contribui para o cenário da crescente busca de respostas da Justiça. De acordo com dados apresentados durante o 1º Curso Nacional sobre Judicialização da Saúde, o subfinanciamento, o aumento dos gastos com medicamentos, o Sistema Único de Saúde (SUS) empobrecido e precarizado, os planos populares de baixa cobertura e um acesso a serviços de qualidade restrito à população de maior poder aquisitivo são a receita para a manutenção e crescimento das ações judiciais.

11/10/2019

7.4. TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

NAT-Jus produz material sobre nutrição enteral

Entre as demandas relacionadas à saúde recebidas na Justiça paulista, está a nutrição enteral, definida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como todo alimento para fins especiais, formulado e elaborado para uso em sonda nasoenteral ou via oral, podendo ser industrializado, semiartesanal ou artesanal. A prescrição pode ser para pacientes impedidos de se alimentar por via oral e também para aqueles que necessitam de suplementação nutricional. Para auxiliar magistrados a decidirem, o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus) disponibiliza em sua Biblioteca Digital notas técnicas sobre o assunto.

24/02/2022

Hospital indenizará família de adolescente grávida que faleceu após receber alta

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo aumentou a indenização por danos morais devida pela Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé à família de paciente que morreu em decorrência de negligência e imperícia médica. A reparação foi fixada em R\$ 200 mil.

24/01/2022

Autoridade sanitária não poderá impedir que farmácia de manipulação utilize derivados da Cannabis

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública de São José do Rio Preto que concedeu mandado de segurança em favor de farmácia de manipulação contra ato da Vigilância Sanitária de São José do Rio Preto. A autoridade sanitária deverá se abster de impor qualquer restrição de autorização ou funcionamento na produção de medicamentos à base de cannabis sativa.

17/01/2022

NAT-Jus emite nota técnica sobre uso de remédio para tratamento de atrofia muscular espinhal

Setor oferece apoio especializado em demandas judiciais.

12/02/2021

NAT-Jus/SP totaliza 325 solicitações de respostas técnicas em 2020

O ano de 2020 terminou com um total de 325 solicitações, por magistrados, de respostas técnicas elaboradas pelo Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus) do Tribunal de Justiça de São Paulo, um aumento de quase 400% em relação ao ano anterior. O setor auxilia com informações para tomada de decisão nos processos que envolvam Direito da Saúde, oferecendo notas e respostas relativas a pedidos de tratamento médico ou fornecimento de medicamentos.

08/01/2021

7.5. Conjur

TRF-3 afasta necessidade de perícia e ordena fornecimento de medicamento

Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheceu que não é necessária a perícia médica judicial e condenou a União, o governo de São Paulo e a Prefeitura de Taubaté (SP) a fornecerem um medicamento para tratamento de câncer a um paciente hipossuficiente.

09/05/2022

Município deve custear internação de paciente em UTI de hospital privado

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Não se pode invocar o caráter programático das regras constitucionais para deixar de cumprir a obrigação de fornecer medicamentos e adequado tratamento, quando indispensáveis.

04/04/2022

União deve fornecer remédio a paciente com distúrbio raro, decide TRF-3

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), que abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, determinou que a União forneça o medicamento Myozyme a um portador da doença de Pompe, distúrbio raro que atinge os músculos e as células que dão mobilidade ao corpo.

1º/03/2022

Justiça Federal nega pedido da União para interferir em Fernando de Noronha

Diante da ausência de legitimidade do governo federal para interferir no assunto, a 9ª Vara Federal de Pernambuco negou pedido feito pela União para suspender a licitação anunciada pelo governo de Pernambuco em outubro de 2021 para

concessão de uso do espaço físico da Fortaleza de Nossa Senhora dos Remédios (ou Forte dos Remédios), em Fernando de Noronha.

19/02/2022

TJ-SP autoriza paciente com ansiedade generalizada a plantar cannabis em casa

Cabe ao Judiciário declarar, em hipótese restrita, que a utilização de cannabis não configura infração penal de qualquer ordem. Dessa forma, a 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou uma paciente com ansiedade generalizada a cultivar a planta para fins estritamente medicinais.

29/01/2022

Supremo autoriza compra de remédio contra doenças autoimunes

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, autorizou o Ministério da Saúde a prosseguir com a compra da imunoglobulina humana 5g, remédio usado no tratamento de Aids e de diversas doenças autoimunes.

19/01/2022

TJ-SC nega ação de farmácia contra possível punição por uso de cannabis

Na impetração de mandado de segurança, não basta a mera suposição ou o simples temor abstrato. É imprescindível a comprovação da existência de atos ou indícios razoáveis de que o direito logo será violado. Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina negou pedido para proibir a Vigilância Sanitária de Florianópolis de punir uma rede de farmácias pelo fornecimento de medicamentos com derivados da cannabis.

28/11/2021

STJ proíbe juizados de obrigar fornecimento de remédio para uso off label

Os Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal e suas turmas recursais não devem desobedecer a tese fixada pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há obrigação do poder público de fornecer medicamentos que, ainda que devidamente registrados, tenham sido indicados para uso em situações não reconhecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) — a chamada utilização off label (fora das previsões da bula).

18/11/2021

Justiça determina que União faça licitação para compra de medicamento de hemofilia

Em uma parceria de desenvolvimento produtivo (PDP), o Poder Público não se compromete com o quantitativo de produtos, mas com a viabilização de receita ao parceiro do SUS, a fim de que, mediante o plus entre o custo de aquisição e o preço de revenda, o laboratório brasileiro possa arcar com suas obrigações na transferência da tecnologia oriunda do exterior.

08/11/2021

Três ministros do STF votam pela liberação de remédios para emagrecer

Com base no direito a saúde e respaldo de médicos, o Congresso Nacional pode autorizar o uso de substâncias proibidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Com esse entendimento, o ministro Nunes Marques, relator, votou nesta quarta-feira (13/10) para declarar a constitucionalidade do artigo 1º da Lei 13.454/2017, que autoriza a produção, venda e consumo, sob prescrição médica no modelo B2, dos remédios para emagrecer sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

13/10/2021

Justiça obriga União a fornecer medicamento para tratamento de câncer

O risco hipotético de reações adversas não é impedimento para que um medicamento seja receitado e, até mesmo, custeado pela União, quando necessário. Assim entendeu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) ao determinar que a União deve fornecer o remédio bevacizumabe, um medicamento quimioterápico usado no combate ao câncer, para o tratamento de um homem de 57 anos de idade que sofre de câncer de cólon em estágio avançado com metástases hepáticas.

17/10/2021

TRF-3 manda união fornecer remédio mais caro do mundo a criança

A ordem constitucional vigente, em seu artigo 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados tratamentos eficazes, capazes de lhes garantir maior dignidade e menor sofrimento.

28/09/2021

JF determina que União forneça medicamento de alto custo para paciente com AME

Salvar uma vida não é despesa. É investimento. O que importa é dar a um ser humano a oportunidade de crescer, estudar, trabalhar e constituir família.

20/09/2021

Justiça comum não deve julgar demandas sobre remédios fora da lista do SUS

A União deve compor o polo passivo de processos de requerimento de tratamentos médicos que não estejam incluídos nas políticas públicas instituídas, já que os entes federativos possuem responsabilidade solidária nas demandas prestacionais na área de saúde, o que autoriza que sejam demandados, isolada ou conjuntamente, pela parte interessada. Assim entendeu a 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba ao anular sentença anterior que determinava o fornecimento do medicamento Temodal (temozolomida).

29/08/2021

Governo de SP deve fornecer medicamento de alto custo fora da lista do SUS

É dever do Estado fornecer os serviços adequados ao exercício do direito fundamental à saúde. Com esse entendimento, a 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo determinou, em liminar, que o estado de São Paulo forneça um medicamento de alto custo a uma paciente com doença grave e rara.

17/08/2021

STF fixa condições para que Estado forneça medicamentos não registrados na Anvisa

"Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na Anvisa, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS."

20/06/2021

Câmara não pode obrigar município a oferecer soros antipeçonhentos

Por não vislumbrar predominância do interesse local, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou uma lei de Sertãozinho (SP), de iniciativa parlamentar, que obrigava a secretaria municipal de Saúde a disponibilizar doses de soros antiaracnídico e antiescorpiônico nos serviços de emergência e urgência da cidade.

30/05/2021

"Jurisprudência em Teses" levanta entendimentos sobre remédios fornecidos pelo Estado

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça anunciou a 169ª edição do portal Jurisprudência em Teses. O tema da vez é "Fornecimento de Medicamento pelo Poder Público - 2". O site trata-se de coletânea de entendimentos do STJ quanto a especificidades propriamente relevantes ao poder público. Cada edição conta com teses identificadas após pesquisa nos precedentes. Neste ano, a equipe por trás da ferramenta selecionou dois destaques dentre as teses.

16/05/2021

Estado não pode dificultar acesso a medicamentos de alto custo, diz TJ-SP

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a prestação de assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação. O direito à saúde, como está assegurado na Carta, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele.

14/05/2021

Justiça Federal julga pedido de remédio que não consta da lista do SUS, diz STF

Cabe à Justiça Federal julgar ação que pede ao Estado o fornecimento de remédio que não consta das políticas do Sistema Único de Saúde. Com esse entendimento, a ministra Cármen Lucia, do Supremo Tribunal Federal, negou recurso extraordinário contra decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que anulou sentença que obrigou o estado a providenciar um medicamento a um paciente com plaquetopenia imune. A doença afeta o sistema imunológico.

26/03/2021

Rosa Weber mantém decisão que manda Amazonas fornecer remédio de alto custo

Não é possível afastar a obrigação de o Estado fornecer medicamento prescrito a paciente nos casos em que pode acarretar greve dano à saúde e há risco de morte. Com esse entendimento, a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, negou suspender decisão que manda o Estado do Amazonas a fornecer remédio de alto custo a um paciente.

26/01/2021

Estado e município são obrigados a fornecer serviço de home care a idosa

Os tribunais superiores vêm decidindo pela obrigatoriedade dos entes federativos de assegurar a prestação dos serviços públicos de saúde aos que deles necessitem, seja pela realização de procedimentos cirúrgicos e exames, seja pelo fornecimento de medicamentos, materiais/insumos para intervenções ou equipamentos médicos.

17/01/2021

Decisão judicial não deve contrariar interesse público e desequilibrar orçamento

Ainda que os entes da federação sejam solidariamente responsáveis quanto às demandas prestacionais na área da saúde, não é razoável fazer município cumprir decisão judicial que contraria o interesse público e desequilibra as contas da cidade.

22/10/2020

Gilmar pede vista em caso que define tese sobre medicamento de alto custo

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, pediu vista no julgamento do RE 566.47, no qual o relator do caso, ministro Marco Aurélio, propôs a formulação de tese repercussão geral sobre a obrigação do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave.

27/08/2020

STF manda juizado dividir alto custo de remédio entre município e estado

Sem delimitação de competência no âmbito do Sistema Único de Saúde para fornecimento de determinado medicamento, municípios e estados devem dividir o custo, sob pena de causar grave impacto na ordem pública, sobretudo em suas facetas jurídica e econômica.

17/07/2020

Leia o voto de Gilmar Mendes sobre fornecimento de remédio de alto custo

Por meio de decisão judicial é possível obrigar o Estado a custear remédios de alto custo que estejam fora da lista do Sistema Único de Saúde (Sus). Esse foi o entendimento da maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal em sessão da última quarta-feira (11/3) que julgou recurso extraordinário, que tramitou sob o rito da repercussão geral.

14/03/2020

Teses do STF sobre remédio fora da lista do SUS têm vulneráveis como ponto em comum

Ao decidir em repercussão geral que é possível obrigar o Estado brasileiro a arcar com remédio de alto custo que não conste na lista do Sistema Único de Saúde, na quarta (11/3), o Plenário do Supremo Tribunal Federal colocou em mesa seis diferentes teses sobre o caso. Optou-se, no entanto, por aderir à sugestão do ministro Luiz Fux e adiar a definição para outra sessão. Embora congruentes, as propostas dos ministros têm variações sobre os parâmetros que devem ser adotados na hipótese.

12/03/2020

Estado pode ser obrigado a pagar por remédio de alto custo fora da lista do SUS

É possível obrigar o Estado brasileiro a arcar com remédio de alto custo que não conste na lista do Sistema Único de Saúde (SUS) por decisão judicial. Foi esse o entendimento alcançado, por maioria, pelo Supremo Tribunal Federal em sessão desta quarta-feira (11/3), em recurso extraordinário que tramitou sob o rito da repercussão geral.

11/03/2020

CNJ divulga enunciados sobre fornecimento de remédios por decisão judicial

O Conselho Nacional de Justiça divulgou esta semana novas recomendações sobre fornecimento de medicamentos por decisão judicial. Segundo pesquisa do órgão, esse é o principal tema dentro das discussões sobre direito à saúde em primeira e segunda instâncias, tanto na Justiça comum quanto na Federal.

27/03/2019

7.6. Migalhas

Estado e município devem fornecer medicamento para doença grave

Juiz deu prazo de 15 dias para que a obrigação seja cumprida. O juiz de Direito Daniel Lima Falcão, da 2ª vara da Fazenda Pública de Camaçari/BA, deferiu liminar e determinou que o Estado e o município forneçam o medicamento azacitidina para tratar leucemia mielomonocítica crônica, uma doença grave.

22/05/2022

SUS deve fornecer atendimento home care a homem que ficou tetraplégico

Magistrado observou que laudo médico aponta a necessidade do atendimento domiciliar, concluindo haver risco à saúde do paciente.

08/05/2022

IAMSPE deve fornecer remédio de alto custo a servidor público

O paciente sofre de fibrose pulmonar idiopática, uma doença grave. Em decisão liminar, o desembargador Leonel Costa, da 8ª câmara de Direito Público do TJ/SP, condenou o IAMSPE - autarquia integrante da administração indireta do Estado de SP, responsável pela prestação de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos estaduais contribuintes e beneficiários, a custear medicamento OFEV (Nintedanibe), de alto custo, a paciente com fibrose pulmonar idiopática.

03/05/2022

Juiz manda SUS fornecer remédio de 26 mil dólares para fibrose cística

Magistrado considerou que a ausência do medicamento poderia levar a criança a óbito.

28/04/2022

Plano deverá fornecer materiais médicos fora do rol da ANS

Segundo a magistrada, cabe ao médico que acompanha o segurado, expert na matéria, a tarefa de definir a melhor terapia para o paciente.

07/04/2022

Revista internacional de Direito da Saúde Comparado é lançada online

A missão da revista é promover o enriquecimento do debate científico, acadêmico e disseminar de forma ampla as pesquisas de qualidade fundadas em abordagens teóricas.

30/03/2022

Aguarda sanção lei que autoriza SUS a ampliar uso de medicamentos

O projeto permite ao SUS receitar e aplicar remédios com indicação de uso diferente da aprovada pela Anvisa se isso for recomendado pela Conitec.

24/02/2022

Município deverá fornecer remédio a paciente com síndrome de Samter

O município de São José dos Campos/SP deverá fornecer o medicamento Dupixent (Dupilumabe), de alto custo, a homem com síndrome de Samter. Assim entendeu o

juiz de Direito Silvio José Pinheiro dos Santos, da 1ª vara da Fazenda Pública, por concluir que a prestação de assistência à saúde por parte dos órgãos públicos é um direito Constitucional.

09/02/2022

Cassada decisão que obrigou município a fornecer remédio para leucemia

Desembargador determinou que a idosa providencie seu cadastramento em centros de alta complexidade em oncologia.

06/12/2021

O SUS, o STF e os medicamentos não registrados

O fornecimento do medicamento a base de canabidiol havia sido determinado pelo TJ/SP diante da inexistência, na rede pública, de alternativa a atender, de maneira satisfatória, a necessidade do paciente.

02/07/2021

Fux suspende decisão que obrigava município a fornecer remédio de alto custo

O presidente do STF entendeu que obrigar o adimplemento da obrigação poderia gerar desequilíbrio aos cofres municipais.

22/10/2020

União deve fornecer a paciente medicamento para câncer no ovário

Para magistrado, fornecimento de medicamentos não disponíveis no SUS depende do preenchimento de requisitos de ordem técnica, econômico-financeira e sanitária que no caso, foram comprovados.

13/08/2020

Estado deve fornecer remédio fora da lista do SUS em caso excepcional, decide Supremo

Ministros ainda deverão fixar uma tese para estabelecer quais os requisitos nos casos excepcionais.

11/03/2020

Entes públicos devem fornecer medicamento a paciente em processo de transgenitalização

Decisão é da 6ª turma do TRF da 1ª região.

22/09/2019

7.7. Infomoney

“Judicialização da saúde é uma bomba-relógio”, alega Octavio Ferraz

Diretor do Transnational Law Institute do King's College London afirma que Poder Judiciário se autoconferiu o direito de interferir em tudo.

18/11/2019

7.8. Insuper

Judicialização da saúde dispara e já custa R\$ 1,3 bi à União

Tema envolve demanda legítima de direitos e disputa pela alocação de recursos na sociedade.

24/05/2019

7.9. Jota

STF decidirá no plenário físico tese sobre fornecimento de medicamento de alto custo

Ministros já tomaram a decisão no mérito, mas falta fixar uma tese com repercussão geral.

26/08/2021

Justiça Estadual pode julgar fornecimento de tratamento não padronizado pelo SUS

Decisão levou em consideração a solidariedade entre os entes federativos e o registro do produto na Anvisa.

19/10/2020

8. Páginas e links de interesse

8.1. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário

- **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**

8.2. Conselho Nacional de Justiça - CNJ

- **Notícias sobre Judicialização da Saúde/Fórum da Saúde**
- **Sistema e-NatJus**
- **Enunciados I Jornada de Direito da Saúde**
- **Enunciados II Jornada de Direito da Saúde**
- **Enunciados III Jornada de Direito da Saúde**
- **Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das demandas, causas e propostas de solução**
- **Judicialização e Sociedade - Ações para acesso à saúde pública de qualidade**

8.3. Google

- **Artigos acadêmicos sobre judicialização da saúde**

8.4. Jota

- **Tudo sobre: fornecimento de medicamentos**

8.5. Ministério da Saúde

- **DAF – Departamento de Assistência Farmacêutica**

8.6. Prefeitura Municipal de São Paulo

- **Catálogo de Legislação Municipal**

8.7. Secretaria de Estado da Saúde De São Paulo

- **Consulta por medicamento**
- **Medicamentos – Assistência Farmacêutica**

8.8. Superior Tribunal de Justiça - STJ

- **Jurisprudência em Teses** - Edição nº 169: Fornecimento de medicamento pelo Poder Público – II
- **Jurisprudência em Teses** - Edição nº 168: Fornecimento de medicamento pelo Poder Público - I

8.9. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

- **Direito da Saúde**

8.10. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3/EMAG

- **Judicialização da Saúde**

9. Legislação

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. *Artigos 23, II; 30, VII; 196 e 198)*

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012. *Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.*

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 791, DE 09 DE MARÇO DE 1995. *Estabelece o Código de Saúde no Estado.*

DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011. *Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.*

LEI Nº 10.938, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001. *Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, e dá outras providências.*

PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 1.554, DE 30 DE JULHO DE 2013. *Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013. *Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

RESOLUÇÃO CNJ Nº 238, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016. *Dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais*

de uma vara de fazenda Pública.

10. Sobre o CADIP

CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

Contato

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: cadip@tjsp.jus.br

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3

CEP 01046-010 – São Paulo – SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP